



# DIÁRIO OFICIAL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA

João Pessoa, 19 de setembro de 2025 \* nº 0859 \* Pág. 001/030



PAÇO MUNICIPAL

### ATOS DO PREFEITO



GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N° 11.099, DE 15 DE SETEMBRO DE 2025

**REALOCA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA NA SEDEC/FUNJOPE ATRAVÉS DOS INSTRUMENTOS DA TRANSPOSIÇÃO, DO REMANEJAMENTO E DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DE UMA CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO PARA OUTRA OU DE UM ÓRGÃO PARA OUTRO, NO VIGENTE ORÇAMENTO, EM OBSERVÂNCIA AO INCISO VI, DO ARTIGO 167, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, AUTORIZADO PELA LEI MUNICIPAL N° 15.613/2025.**

O Prefeito do Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do artigo 60, da Lei Orgânica do Município, e de acordo com os artigos 1º ao 5º, da Lei Municipal nº 15.613, de 11 de setembro de 2025,

#### DECRETA :

**Art. 1º** Realoca Dotação Orçamentária na Secretaria Municipal de Educação e Cultura/Fundação Cultural de João Pessoa-FUNJOPE no valor de R\$ 1.505.500,00 (um milhão, quinhentos e cinco mil e quinhentos reais) por Transposição, Remanejamento e Transferência de Recursos de uma Categoria de Programação para Outra ou de um Órgão para Outro, para reforço de dotação orçamentária na forma discriminada no anexo I (Acréscimo).

**Art. 2º** A despesa com o Crédito Orçamentário aberto pelo artigo anterior, correrá por conta de dotações orçamentárias a serem estornadas e os Programas e as Despesas para as quais serão transferidos, remanejados e/ou transpostos os valores daquelas dotações, conforme anexo II (Redução).

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, em 15 de setembro de 2025

LEOPOLDO ARAÚJO BEZERRA CAVALCANTI  
Prefeito em Exercício

VERONICA DIAS VIEIRA  
Secretária Executiva de Programação Orçamentária

BRUNNO SITÓNIO FIALHO DE OLIVEIRA  
Secretário das Finanças

Anexo I  
Acréscimo

Ano Base: 2025

Órgão / UO	Classificação Funcional	DESCRÍPCAO	MODALIDADE*	FR**	VALOR (R\$1,00)
10000		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA			
10201		FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA - FUNJOPE			
13.392.5270.412469		FESTA DAS NEVES - FUNJOPE			
			3.3.90	15.00	1.505.500,00
			SUBTOTAL		1.505.500,00
			TOTAL GERAL		1.505.500,00

\*MODALIDADE DE APLICAÇÃO  
3.3.90 - APLICAÇÕES DIRETAS

\*\*FONTE DE RECURSO  
Recursos não vinculados de Impostos

Assinado por 3 pessoas: VERONICA DIAS VIEIRA, BRUNNO SITÓNIO e LEOPOLDO ARAÚJO BEZERRA CAVALCANTI  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joao pessoa.1doc.com.br/verificacao/5D36-DECE-B96D-66AF>

Assinado por 3 pessoas: VERONICA DIAS VIEIRA, BRUNNO SITÓNIO e LEOPOLDO ARAÚJO BEZERRA CAVALCANTI  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joao pessoa.1doc.com.br/verificacao/5D36-DECE-B96D-66AF>

Assinado por 3 pessoas: VERONICA DIAS VIEIRA, BRUNNO SITÓNIO e LEOPOLDO ARAÚJO BEZERRA CAVALCANTI  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joao pessoa.1doc.com.br/verificacao/5D36-DECE-B96D-66AF>

Anexo II  
Redução

Ano Base: 2025

Órgão / UO	Classificação Funcional	DESCRÍPCAO	MODALIDADE*	FR**	VALOR (R\$1,00)
10000		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA			
10201		FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA - FUNJOPE			
13.392.5270.412469		AÇÕES DE FOMENTO AS ARTES CÉNICAS - FUNJOPE			
			3.3.90	15.00	105.500,00
04.122.5001.412733		MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS			
			4.4.90	15.00	150.000,00
			SUBTOTAL		255.500,00
34000		SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS E ZELADORIA			
34101		SESUZ - AÇÕES DE GOVERNO			
15.122.5001.342619		REMUNERAÇÃO DO PESSOAL ATIVO			
			3.1.90	15.00	1.250.000,00
			SUBTOTAL		1.250.000,00
			TOTAL GERAL		1.505.500,00

\*MODALIDADE DE APLICAÇÃO  
3.1.90 - APLICAÇÕES DIRETAS  
3.3.90 - APLICAÇÕES DIRETAS  
4.4.90 - APLICAÇÕES DIRETAS

\*\*FONTE DE RECURSO  
Recursos não vinculados de Impostos

Assinado por 3 pessoas: VERONICA DIAS VIEIRA, BRUNNO SITÓNIO e LEOPOLDO ARAÚJO BEZERRA CAVALCANTI  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joao pessoa.1doc.com.br/verificacao/5D36-DECE-B96D-66AF>

D



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5D36-DECE-B96D-66AF

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ VERONICA DIAS VIEIRA (CPF 526.XXX.XXX-72) em 16/09/2025 10:20:26 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

✓ BRUNNO SITÓNIO (CPF 029.XXX.XXX-83) em 16/09/2025 14:25:35 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

✓ LEOPOLDO DE ARAÚJO BEZERRA CAVALCANTI (CPF 049.XXX.XXX-10) em 18/09/2025 14:36:36 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joao pessoa.1doc.com.br/verificacao/5D36-DECE-B96D-66AF>





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: CED9-7CE1-A45D-9883

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ VERONICA DIAS VIEIRA (CPF 526.XXX.XXX-72) em 16/09/2025 10:22:14 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ BRUNNO SITONIO (CPF 029.XXX.XXX-83) em 16/09/2025 12:40:22 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ LEOPOLDO DE ARAÚJO BEZERRA CAVALCANTI (CPF 049.XXX.XXX-10) em 18/09/2025 15:52:46 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/CED9-7CE1-A45D-9883>

PORTARIA N°. 3779

Em, 17 de setembro de 2025

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA,** no uso das atribuições previstas no art. 60, item V e art. 76, item II, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e Lei nº 15.602/2025 e tendo em vista o que consta do Memorando nº 143.712/2025.

## RESOLVE:

I – Nomear RAFAEL MEDEIROS DA SILVA, para exercer o cargo em comissão, símbolo DAE-2 de GERENTE DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA da SECRETARIA DE SAÚDE.

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 11 de setembro de 2025.

LEOPOLDO DE ARAUJO BEZERRA CAVALCANTI

Prefeito em exercício

 Assinado por 1 pessoa: LEOPOLDO DE ARAUJO BEZERRA CAVALCANTI  
 Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/A456-C7AA-4830-E3B1> e informe o código: A456-C7AA-4830-E3B1

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA**  
 Gabinete do Prefeito

PORTARIA N°. 3779

Em, 17 de setembro de 2025

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA,** no uso das atribuições previstas no art. 60, item V e art. 76, item II, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e Lei nº 15.602/2025 e tendo em vista o que consta do Memorando nº 140.898/2025.

## RESOLVE:

I – Exonerar, a pedido, NAEDINA GOMES DA SILVA, matrícula nº 88.179-1, do cargo em comissão, símbolo DAS-2 de CHEFE DO SERVIÇO CENTRAL DE LEITOS da SECRETARIA DE SAÚDE.

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir de 09 setembro de 2025.

LEOPOLDO DE ARAUJO BEZERRA CAVALCANTI

Prefeito em exercício


**VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS**

Código para verificação: 49EB-D5D9-6406-BE05

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LEOPOLDO DE ARAÚJO BEZERRA CAVALCANTI (CPF 049.XXX.XXX-10) em 18/09/2025 15:48:09 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/49EB-D5D9-6406-BE05>

## SEAD


**Estado da Paraíba**  
 Prefeitura Municipal de João Pessoa  
 Secretaria da Administração  
 GESTÃO DE CONTRATOS
PORTARIA MUNICIPAL N.º 1003/2025

## Processos Administrativos n. 25.350/2025

Assunto: Aplicação de Penalidade Administrativa

O Secretário de Administração do Município de João Pessoa/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, resolve, pelo presente instrumento, com fundamento no Art. 156, inciso III, § 4º, da Lei nº 14.133/2021; Decisão Administrativa nº 11/2025, homologada pelo Sr. Secretário de Administração, com fundamento no art. 66 da Lei Orgânica Municipal, art. 13 da Lei 10.429/05 e Decreto Municipal nº 4.771/03; torna pública a aplicação da penalidade de SUSPENSÃO TEMPORÁRIA de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, pelo prazo de 01 (um) ano, em desfavor da empresa NOVA CONQUISTA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ nº. 14.209.485/0001-32, na forma prevista nas normas adjacentes.

João Pessoa – PB, 18 de Setembro de 2025.

Publique-se e notifique-se.

**ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES**  
 Secretário de Administração

 Assinado por 1 pessoa: ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES  
 Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/1f00-5c0d-855c-84d4> e informe o código: 1f00-5c0d-855c-84d4

Código para verificação: A546-C7AA-4830-E3B1

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LEOPOLDO DE ARAÚJO BEZERRA CAVALCANTI (CPF 049.XXX.XXX-10) em 18/09/2025 15:48:57 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/A546-C7AA-4830-E3B1>
 Assinado por 1 pessoa: ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES  
 Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/1f00-5c0d-855c-84d4> e informe o código: 1f00-5c0d-855c-84d4




## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1F00-6C90-665C-6846

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES (CPF 007.XXX.XXX-05) em 18/09/2025 14:53:34 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/1F00-6C90-665C-6846>ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA  
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 1010

Em, 18 de setembro de 2025

**O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, no das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990, e das atribuições que lhe confere o Decreto nº. 4.771, de 20 de janeiro de 2003 e tendo em vista o que consta do Protocolo Servidor nº 144.782/2025.

**R E S O L V E**: de acordo com o artigo 94, inciso VIII, combinado com o artigo 95, inciso II, letra b, da Lei nº 2380 de 26 de março de 1979(Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de João Pessoa) exonerar ex-ofício, KARINA MARIA DE SOUZA SOARES, matrícula nº 55.853, ocupante do cargo de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA II, lotada na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir de 10 de setembro de 2025.

ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES  
Secretário da AdministraçãoAcessado por 1 pessoa: ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/1F00-6C90-665C-6846ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA  
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 1009

Em, 17 de setembro de 2025

**O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa nos Decretos nº. 4.771 de 20 de janeiro de 2003 e tendo em vista o que consta no Memorando 190.083/2025.

**R E S O L V E**

I - Conceder remoção da servidora SUSANA MATIAS ACIOLI DE LIMA, matrícula nº 12.854-6, ocupante do cargo de ENGENHEIRO, da SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, para a SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO, de acordo com § 1º artigo 56 da Lei nº 2.380 de 26 de março de 1979.

II - Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

Acessado por 1 pessoa: ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/1F00-6C90-665C-6846ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES  
Secretário da Administração

## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 0DA2-C965-8DB2-DE3B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES (CPF 007.XXX.XXX-05) em 18/09/2025 11:07:22 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/0DA2-C965-8DB2-DE3B>ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA  
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 1011

Em, 18 de setembro de 2025

**O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante à delegação de competência expressa no Decreto nº. 4.771, de 20 de janeiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Protocolo Servidor nº 5.657/2025

**R E S O L V E**: de acordo com os artigos 91, 92, 93 e 120 da Lei Municipal nº. 2.380 de 26 de março de 1979, conceder renovação da readaptação de função, pelo prazo de 02 (dois) anos, a FABRICIA MOREIRA FERREIRA DANTAS, matrícula nº. 83.104-2, ocupante do cargo de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA I, lotada na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, com direito ao recebimento do adicional previsto no artigo 23, da Lei Complementar nº 60/2010 e alterações posteriores.

II - Esta portaria terá sua vigência do dia 02 de abril de 2023, até 02 de abril de 2025.

ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES  
Secretário da AdministraçãoAcessado por 1 pessoa: ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/1F00-6C90-665C-6846



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D13B-F218-1466-ABD2

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES (CPF 007.XXX.XXX-05) em 18/09/2025 12:27:03 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/D13B-F218-1466-ABD2>

PORTARIA Nº 1012

Em, 18 de setembro de 2025

**O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e Lei 13.411/2017, combinado com o Decreto nº 10.052/2022 e consonte a delegação de competência no Decreto nº. 4.771, de 20 de janeiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Protocolo Servidor nº 137.039/2025.

**RESOLVE:** de acordo com o artigo 9º da Lei Municipal nº 13.411/2017, conceder a FABIANA DIONÍSIO DA SILVA, matrícula nº 91.213-1, ocupante do cargo de TÉCNICO MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO, lotada na CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, progressão funcional da classificação 1.22.1.1.4 para classificação 1.22.1.1.5.

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 04 de setembro de 2025.

ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES  
Secretário da Administração

Assinado por 1 pessoa: ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/5939-CF20-9A2B-CC23> e informe o código 5939-CF20-9A2B-CC23

## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 890A-5D2E-BD63-501C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES (CPF 007.XXX.XXX-05) em 18/09/2025 12:27:06 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/890A-5D2E-BD63-501C>

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA  
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 1013

Em, 18 de setembro de 2025

**O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e Lei 13.411/2017, combinado com o Decreto nº 10.052/2022 e consonte a delegação de competência no Decreto nº. 4.771, de 20 de janeiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Protocolo Servidor nº 137.039/2025.

**RESOLVE:** de acordo com o artigo 9º da Lei Municipal nº 13.411/2017, conceder a ROBSON FRANCISCO DA SILVA PROENÇA, matrícula nº 91.210-7, ocupante do cargo de TÉCNICO MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO, lotada na CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, progressão funcional da classificação 1.22.1.1.4 para classificação 1.22.1.1.5.

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 04 de setembro de 2025.

ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES  
Secretário da Administração



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5939-CF20-9A2B-CC23

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES (CPF 007.XXX.XXX-05) em 18/09/2025 12:27:07 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/5939-CF20-9A2B-CC23>

## SEDEC



## Resolução 001/2025 sobre a Educação Especial

Institui as Diretrizes Operacionais para Educação Especial e os serviços oferecidos para os estudantes público-alvo da Educação Especial no sistema de João Pessoa atendidos no território de João Pessoa-PB.

**Art. 1º** Para os efeitos desta Resolução, entende-se por Educação Especial, a modalidade de educação oferecida preferencialmente na rede regular de ensino, para estudantes público-alvo da Educação Especial (pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação).

**Parágrafo único.** O Sistema Municipal de Ensino de João Pessoa, deve matricular os estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação nas classes comuns do ensino regular e no Atendimento Educacional Especializado (AEE), oferecido em Salas de Recursos Multifuncionais (SRM).

**Art. 2º** O Sistema Municipal de Ensino, no âmbito da educação, na rede pública ou a privada, deverá garantir aos estudantes público-alvo da Educação Especial a igualdade de condições de acesso, permanência e participação no processo educacional, bem como, assegurar:

- I. métodos, técnicas, recursos educativos e organizações didáticas, para atender às suas necessidades;
- II. o Plano de Ensino Individualizado (PEI) semestral e atividades adaptadas por professores(as) de sala de aula regular;
- III. flexibilização e adaptação curricular, em consonância com o Projeto Político Pedagógico (PPP) da unidade de ensino;
- IV. terminalidade específica para aqueles/as estudantes que não puderem atingir o nível exigido para a conclusão do ensino fundamental, em virtude de suas deficiências, e aceleração para concluir em menor tempo o programa escolar para os/as superdotados.

**Art. 3º** O Sistema Municipal de Ensino de João Pessoa-PB, em a atuação conjunta com a família, a comunidade escolar e de diferentes setores da administração pública, promoverá ações intersetoriais e de monitoramento contínuo para ajustes e aprimoramentos necessários à consolidação de uma educação inclusiva de qualidade e equânime.

**Art.4º** O Sistema Municipal de Ensino deverá garantir a Educação Especial na perspectiva da inclusão, com o acesso, a permanência e a participação para todos os estudantes inseridos em suas unidades educacionais, entre eles, os estudantes público-alvo da Educação Especial, de modo que todos os estudantes desfrutem do direito de aprendizagens individuais e coletivas, a partir de princípios éticos, políticos e estéticos

**Art. 5º** Considera-se público-alvo da Educação Especial, para efeitos desta resolução:

- I. Estudantes com deficiência: aqueles(as) que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, intelectual, mental ou sensorial;
- II. Estudantes com transtornos globais do desenvolvimento: aqueles(as) que apresentam um quadro de alterações no desenvolvimento neuropsicomotor, comprometimento nas relações sociais, na comunicação ou estereotipias motoras, incluindo-se estudantes com TEA (Transtorno do Espectro Autista), síndrome de Rett, transtorno desintegrativo da infância (psicoses) e transtornos invasivos sem outra especificação;
- III. Estudantes com altas habilidades ou superdotação: aqueles(as) que apresentam um potencial elevado e grande envolvimento com as áreas do conhecimento humano, isoladas ou combinadas: cognitiva, liderança, psicomotora, artes e criatividade.

**Art. 6º** O Sistema Municipal de Ensino de João Pessoa-PB, oferecerá um conjunto de atividades, recursos de acessibilidade e pedagógicos, organizados institucionalmente, prestado de forma complementar ou suplementar à formação dos estudantes público-alvo da Educação Especial, inseridos em sua rede regular de ensino, por meio do Atendimento Educacional Especializado (AEE).

**Art. 7º** O AEE é um serviço de apoio especializado não substitutivo à escolarização, que tem como função complementar ou suplementar a formação de estudantes público-alvo da Educação Especial, por meio da disponibilização de serviços, recursos de acessibilidade e

estratégias que eliminem as barreiras para sua plena participação no processo de escolarização e na sociedade, assegurando-lhes o desenvolvimento de suas aprendizagens.

**Art. 8º** A vinculação do estudante no AEE é condicionada à matrícula no ensino regular da rede municipal, conforme registro no Censo Escolar/MEC/INEP do ano anterior, sendo contemplada duas (2) matrículas, uma (1) em classe comum e uma (1) em Sala de Recursos Multifuncionais da mesma Escola e/ou Centro Municipal de Educação Infantil (CMEI).

**Art. 9º** Nas unidades educacionais da rede Municipal de Ensino que oferecem o AEE e que dispõem de SRM, constituída por um espaço físico, dispondo de mobiliário, materiais didáticos, recursos pedagógicos e de acessibilidade e equipamentos específicos, podem receber o serviço:

- I. estudantes público-alvo da Educação Especial;
- II. os estudantes com Transtorno Opositor Desafiador (TOD);
- III. os estudantes com Transtorno do déficit de atenção com hiperatividade (TDAH).

**Art. 10º** Serão disponibilizados os seguintes serviços específicos e complementares para os estudantes público-alvo da Educação Especial, inseridos na rede municipal de ensino de João Pessoa-PB.

**§1º - Atendimento Educacional Especializado**, realizado, prioritariamente, em SRM da própria Escola e/ou Instituições específicas de Educação Infantil (CMEI) ou em outra Escola ou outro CMEI, **no turno inverso da escolarização**, não sendo substitutivo às classes comuns, podendo ser realizado, também, em centro de Atendimento Educacional Especializado da rede pública ou de instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com a Secretaria de Educação ou órgão equivalente dos Estados, Distrito Federal ou dos Municípios.

I. Nas unidades de Escolas e CMEIs que dispõem de ensino em tempo integral, se deve assegurar o AEE, conforme a organização pedagógica de cada unidade. O AEE também pode ser oferecido no formato de Itinerante em contexto hospitalar e em contexto domiciliar, quando comprovada a necessidade e o direito ao serviço.

II. Em qualquer unidade educacional da rede Municipal de ensino de João Pessoa, o AEE deve ser realizado especificamente por professores com formação em Pedagogia e Cursos de Especializações na área da Educação Especial, devendo ser assegurados a estes professores, os mesmos direitos previstos para os demais professores das unidades educacionais do município.

III. O Atendimento Educacional Especializado (AEE) para os alunos matriculados na rede municipal de João Pessoa acontecerá por meio de atendimentos semanais, com duração de 50min cada, podendo ser organizado da seguinte forma:

- IIIa. Um (1) atendimento individualizado, com no máximo 50 min de duração, uma (1) vez na semana;
- IIIb. Um (1) atendimento em dupla e/ou em pequenos grupos de estudantes, com no máximo 50 min de duração, uma (1) vez na semana;
- IIIc. atendimento em sala de aula regular, com proposta que inclua a turma inteira, com no máximo, 50 min de duração, uma (1) vez na semana.

**§2º - Os educadores de Apoio Escolar (Cuidador/a)**, com formação mínima em ensino médio, somado ao curso de Cuidador Escolar com carga-horária mínima de 60h, para assistir estudantes público-alvo da Educação Especial, quando comprovada a necessidade, podendo ser:

I – Cuidador individualizado – aquele que assiste apenas a um estudante por turno. Aplica-se para estudantes com:

- Ia - Deficiência física (cadeirantes);
- Ib - Deficiência intelectual (moderada severa);
- Ic - Deficiências múltiplas (moderada severa);

Id - Transtornos Globais de Desenvolvimento (TGD) - Síndrome de Reet; Transtorno Desintegrativo da Infância; Transtorno do Espectro do Autismo (nível de suporte 2 (moderado) e nível de suporte 3 (severo));

II – Cuidador compartilhado - aquele que assiste até três (3) estudantes por turma e por turno.

Aplica-se para estudantes com:

- Ila - Deficiência física leve;
- Ilb - Deficiência intelectual leve;
- Ilc - Deficiências múltiplas leves;
- Ild - Transtornos Globais de Desenvolvimento (TGD) - Síndrome de Reet; Transtorno Desintegrativo da Infância; Transtorno do Espectro do Autismo (nível de suporte 1 -leve).

**§3º- Profissional Intérprete de Língua Brasileira de Sinais (Libras)**, habilitado em curso de Educação profissional e/ou de formação continuada, promovido por instituições credenciadas, que o capacitem para promover a comunicação entre os estudantes surdos e a comunidade escolar, com interpretação da Libras para a língua oral e/ou vice-versa, oferecida nas atividades didático-pedagógicas e culturais, que são desenvolvidas nas Escolas de forma a viabilizar o acesso aos conteúdos curriculares.

**§4º- Profissional Brailista**, habilitado em curso de Educação profissional e/ou de formação continuada, promovido por instituições credenciadas, que o capacitem para garantir a acessibilidade em Braille, ou seja, o ensino da transcrição do sistema convencional (escrita em tinta), para o sistema Braille e vice e versa, o uso de Soroban e demais tecnologias assistivas e de outros materiais didáticos e pedagógicos, utilizados no processo de ensino-aprendizagem de estudantes cegos.

**§5º- Transporte Escolar Acessível (TEA)**, destinado prioritariamente, a estudantes com deficiência física (cadeirantes e/ou mobilidade reduzida), deficiência visual (cegueira), deficiência intelectual (incluindo Síndrome de Down) moderada ou severa, Transtorno do Espectro do Autismo (TEA), de níveis de suportes 2 e 3 (moderados e severos), em idade escolar obrigatória, preferencialmente os que recebem o Benefício da Prestação Continuada (BPC).

**Art.11º** Das atribuições do Professor do AEE:

- I. elaborar o Plano de Trabalho prevendo a identificação; elaboração; produção e organização dos serviços, recursos pedagógicos de acessibilidade e estratégias, considerando as necessidades específicas dos(as) estudantes público-alvo da Educação Especial;
- II. construir e executar o Plano de Desenvolvimento Individual (PDI), que avalie o desempenho do(a) estudante de forma processual e acompanhe a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade na sala de aula comum do ensino regular e em outros ambientes da unidade educacional;
- III. organizar o cronograma, dispondo do tipo, do número e do tempo de atendimentos aos(as) estudantes na sala de recursos multifuncionais;
- IV. orientar professores de sala de aula regular, equipe gestora, especialistas, profissionais de apoio escolar (cuidadores) e famílias sobre os recursos pedagógicos e de acessibilidade utilizados pelo estudante assistido;
- V. usar tecnologia assistiva, de forma a ampliar habilidades funcionais dos estudantes, promovendo autonomia e participação;
- VI. estabelecer articulação com os professores(as) de sala de aula regular, visando à disponibilização dos serviços, dos recursos pedagógicos e de acessibilidade, como das estratégias que promovam a participação dos(as) estudantes nas atividades escolares.

**Art. 12º** Das atribuições do Profissional de Apoio Escolar (Cuidador):

- I. auxiliar os estudantes, público-alvo da Educação Especial, nas atividades de vida diária (AVDs): alimentação, higiene, locomoção, interação e na comunicação;
- II. contribuir na execução das atividades pedagógicas propostas pelo professor de sala de aula regular, e de professor do AEE.

**Art. 13º** O Sistema Municipal de Ensino deverá garantir aos estudantes surdos e/ou com deficiência auditiva, o direito à educação bilingue, com a Língua Brasileira de Sinais (Libras) como primeira língua e o Português, em sua modalidade escrita, como segunda língua materna.

**Parágrafo único.** Considerada as especificidades da Libras, será garantido aos estudantes surdos e/ou com deficiência auditiva nas unidades de ensino preferencialmente regulares ou em tempo integral, que disponham de Professores, Intérpretes e Instrutores de Libras.

**Art.14º** O Sistema Municipal de Ensino deverá garantir aos estudantes cegos e/ou com deficiência visual o direito de acesso e uso:

- I. do Sistema Braille;
- II. do Soroban;
- III. de orientação e mobilidade;
- IV. das atividades de vida autônoma;
- V. da comunicação alternativa;
- VI. do desenvolvimento dos processos mentais superiores;
- VII. dos programas de enriquecimento curricular;
- VIII. da adequação e produção de materiais didáticos e pedagógicos;
- IX. da utilização de recursos ópticos e não ópticos;

X. da tecnologia assistiva e outros.

**Art. 15º** O Sistema Municipal de Ensino poderá realizar matrícula antecipada para estudantes público-alvo da Educação Especial, de modo a planejar e articular os serviços de apoio necessários a serem oferecidos.

**§1º**. O fato da matrícula para estudantes público-alvo da Educação Especial ser realizada em período anterior aos demais estudantes não impedirá que, havendo vagas, a qualquer tempo do período letivo, o estudante venha a ser matriculado.

**§2º**. No caso do estudante público-alvo da Educação Especial nunca ter frequentado o ensino regular, a Escola e/ou CMEI poderá fazer uma avaliação de nívelamento para a definição da turma na qual o estudante será incluído, podendo ainda, usar o critério da idade cronológica.

**Art. 16º** De modo a garantir a qualidade e a equidade dos processos de inclusão e escolarização, recomenda-se que sejam matriculados, nas turmas regulares, no máximo, três (3) estudantes público-alvo da Educação Especial, com nível de suporte moderado e severo, que exigirão de cuidadores individualizados e até dois estudantes com nível de suporte leve, que não exigirão de cuidadores, sugerindo se possível que:

- I. nas turmas da Educação Infantil e nas turmas dos 1º e 2º anos do Ensino Fundamental, seja respeitado o número mínimo de estudante por turma/sala, sendo este, o limite máximo de estudantes, de modo que os professores consigam garantir as condições de especificas inerentes da idade desse público.
- II. Consideradas as especificidades dos estudantes surdos e cegos, esses critérios não se aplicam para esses estudantes.

**§1º** - Para as demais turmas, deve ser considerada a capacidade máxima de estudantes, seguindo assim, os critérios de infraestrutura por área quadrada das salas.

**Art. 17º** Os estudantes público-alvo da Educação Especial matriculados no ensino regular das unidades educacionais que tenham necessidade de atendimento por profissionais especializados na área da saúde, como psiquiatras, neurologistas, fonoaudiólogos, fisioterapeutas, psicólogos e outros, deverão ser atendidos, preferencialmente, em instituições públicas de apoio multidisciplinar.

**Parágrafo único.** Para as visitas de profissionais da saúde para acompanhamento pontual e esporádico, do desempenho escolar dos estudantes atendidos, faz-se necessário agendamento prévio com a gestão das unidades educacionais, de forma a garantir a organização e cumprimento da rotina escolar.

**Art. 18º** Os serviços de Assistentes Terapêuticos (ATs) não são oferecidos pela rede municipal de ensino e para a inserção destes profissionais no contexto escolar, a família e/ou responsável, deve requerer junto à gestão da Escola e/ou do CMEI a permissão para o profissional realizar o acompanhamento que deverá ser contratado pelos responsáveis do estudante.

**§ 1º.** A Secretaria de Educação e Cultura (SEDEC) estabelecerá os critérios para a inserção do profissional na unidade escolar ou CMEI, quando solicitado via IDOC para SEDEC - DEGEF - DEE.

**§ 2º.** Os custos dos serviços de AT deverão ser de responsabilidade da família e/ou responsável legal, seja por meio de planos de saúde e/ou recursos próprios.

**Art. 19º** A organização do PPP e do Regimento Interno das unidades educacionais, deverá tomar como referência a perspectiva da Educação Inclusiva e o currículo delineado nas Diretrizes Curriculares da SEDEC/DEGEF, de modo a garantir:

- I. a flexibilização curricular e os procedimentos avaliativos do processo de ensino-aprendizagem, englobando a concepção de avaliação e as estratégias adotadas.
- II. as adaptações significativas, diversificação curricular, objetivando desenvolver as habilidades e as potencialidades dos estudantes com graves comprometimentos ou de múltipla deficiência.

**Art. 20º** O PPP e o Regimento Interno da unidade de ensino devem institucionalizar a oferta do AEE, prevendo na sua organização:

- I. Plano de Trabalho do(a) Professor(a) do AEE e o Cronograma do AEE, prevendo identificação das deficiências, dos transtornos globais do desenvolvimento, transtornos funcionais específicos e das altas habilidades ou superdotação dos estudantes, bem como a definição dos dias, tipos e horários dos atendimentos, os recursos necessários e as atividades a serem desenvolvidas na execução do PDI;
- II. Avaliação das necessidades específicas de cada estudante assistido(a), com a conexão entre o(a) professor(a) do AEE e os(as) professores(as) de sala de aula regular;

- III. Possibilidade de inclusão no AEE de estudantes matriculados(as) no ensino regular de outras escolas e CMEIs da rede municipal, seguindo os preceitos desta Resolução;
- IV. Organização de Sala de Recursos Multifuncionais, com especificação do espaço físico, mobiliário, materiais didáticos, recursos pedagógicos e de acessibilidade e equipamentos específicos;
- V. Disponibilização de Professor(a) específico para o AEE e apoio escolar por meio do Educador Social Voluntário (Cuidador/a), principalmente nas atividades de alimentação, higiene e locomoção, descrevendo as especificidades da qualificação destes(as) profissionais;

**Art. 21º** A avaliação dos(as) estudantes público-alvo da Educação Especial, deve ocorrer durante o processo de ensino-aprendizagem, na sala de aula regular, compreendendo os bimestres letivos e/ou etapas, envolvendo procedimentos sistemáticos dispostos no PEI e no PDI, tendo como base a avaliação diagnóstica do(a) estudante no início do ano letivo, podendo implicar em novo encaminhamento pedagógico, reclassificação ou terminalidade.

§ 1º O resultado da avaliação inicial e das outras realizadas ao longo do processo educacional deverá ser consolidado no diário dos(as) professores(as) de sala de aula regular e em relatório do AEE, que indiquem os procedimentos pedagógicos necessários ao atendimento das necessidades específicas de cada estudante público-alvo da Educação Especial.

§ 2º Para os procedimentos de avaliação das necessidades específicas de cada estudante público-alvo da Educação Especial, a instituição de ensino deverá contar com:

- a. o corpo docente;
- b. equipe de especialistas;
- c. professor(a) do AEE.

**Art. 22º** É de responsabilidade do corpo de especialistas da unidade educacional, junto ao corpo docente, observar as especificidades dos(as) estudantes que estão em processo de transição e garantir as condições adequadas por meio de adaptação curricular, de atividades, metodologias e estratégias de avaliação, considerando as peculiaridades que envolvem as mudanças:

- I. da Educação Infantil para os Anos Iniciais (1º ao 5º Anos) do Ensino Fundamental;
- II. dos Anos Iniciais (5º Ano) para os Anos Finais (6º ao 9º Anos) do Ensino Fundamental;
- III. dos Anos Finais (9º Ano) do Ensino Fundamental para o Ensino Médio;
- IV. do Ciclo de Alfabetização, Ciclo I e Ciclo II para o Ciclo III e Ciclo IV) da EJA;
- V. do Ciclo IV da EJA para o Ensino Médio.

**Art. 23º** Os procedimentos para classificação, reclassificação e aproveitamento de estudos, previstos nas normas que regem o Sistema Municipal de Ensino (SME), aplicam-se também aos(as) estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, transtornos funcionais específicos e altas habilidades ou superdotação.

**Art. 24º** É facultada às instituições de ensino a certificação de conclusão de escolaridade com terminalidade específica aos(as) estudantes público-alvo da Educação Especial.

§ 1º A certificação a que se refere o caput do artigo deverá ser fundamentada em avaliação pedagógica, realizada pelos(as) professores(as) de sala de aula regular e pela equipe técnico-pedagógica, multiprofissional e interdisciplinar, que indiquem as competências desenvolvidas pelo(a) estudante, de forma descriptiva, em seu Histórico Escolar.

§ 2º A terminalidade específica deverá possibilitar novas alternativas educacionais ou encaminhamento para cursos de Educação de Jovens e Adultos (EJA), visando à inserção do(a) estudante público-alvo da Educação Especial na sociedade e no mundo do trabalho.

**Art. 25º** A Secretaria de Educação e Cultura (SEDEC) deverá orientar, acompanhar e aprovar os procedimentos dos casos de certificação da terminalidade específica.

**Art. 26º** O estudante que apresentar características de altas habilidades ou superdotação terá suas atividades de enriquecimento curricular no ensino regular ou Sala de Recursos Multifuncionais e a possibilidade de aceleração de estudos para concluir em menor tempo o programa escolar, utilizando-se dos procedimentos da reclassificação compatível com o seu desempenho escolar e maturidade socioemocional.

**Art. 27º** A ocorrência de irregularidades de qualquer natureza em relação ao atendimento do público-alvo da Educação Especial, nas unidades educacionais no território de João Pessoa, pode ser objeto de diliggência, verificação especial, sindicância e, se for o caso, de processo administrativo que vise à sua apuração indicado os órgãos competentes a essa fiscalização.

**Art. 28º** Os casos omissos serão tratados pela Secretaria de Educação e Cultura.

**Art. 29º** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

João Pessoa, 15 de abril de 2025.

#### JUSTIFICATIVA

A presente Resolução visa estabelecer diretrizes e regulamentar a Política Municipal de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva no município de João Pessoa - PB. A necessidade desta regulamentação decorre do compromisso da administração pública com a garantia do direito à educação para todos, conforme preceita a Constituição Federal de 1988, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996) e demais normativas federais e municipais sobre o tema.

A educação especial, na perspectiva inclusiva, busca assegurar que estudantes público-alvo da Educação Especial, tenham acesso a uma educação de qualidade, com atendimento adequado às suas necessidades específicas. Dessa forma, esta Resolução regulamenta o atendimento a tal público na perspectiva de eliminar barreiras, promover o acesso à aprendizagem e assegurar a permanência dos estudantes na rede regular de ensino, fortalecendo o princípio da equidade educacional.

Além disso, esta Resolução orienta a implementação de medidas como o AEE, a formação necessária para atuação na Educação Especial, a adoção de tecnologias assistivas, a adaptação curricular e a promoção da acessibilidade arquitetônica e comunicacional nas unidades educacionais da rede municipal de João Pessoa. Tais medidas são fundamentais para que a inclusão educacional ocorra de maneira efetiva e sustentável, garantindo o desenvolvimento pleno dos estudantes e sua participação ativa na sociedade.

Diante do exposto, a presente Resolução representa um avanço na consolidação das políticas educacionais do município de João Pessoa, alinhando-se às diretrizes nacionais e internacionais de inclusão, bem como ao compromisso com a construção de uma sociedade mais justa e igualitária.

#### Referências Legais e Documentos de Apoio

1. Constituição Federal de 1988 (Art. 205 e 208).
2. Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8069/1990).
3. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996).
4. Resolução 145/2024 do Conselho Estadual da Paraíba de Educação (publicado em 28 de janeiro de 2025 no diário oficial do estado da Paraíba)
5. Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva (2008).
6. Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015).
7. Base Nacional Comum Curricular (BNCC).
8. Plano Municipal de Educação de João Pessoa

Handwritten signatures of the members of the Municipal Council of Education of João Pessoa, including President, Vice-President, and various members.

**SEDURB**

Secretaria de  
Desenvolvimento  
Urbano

**PORTRARIA Nº 0025/2025 - SEDURB**

Designar os servidores públicos para compor a Comissão de Conformidade e Transparência da Secretaria de Desenvolvimento Urbano – SEDURB;

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO URBANO – SEDURB, no uso de suas atribuições legais de organização administrativa, conferidas nos termos do Art. 7º, item 3.3, da Lei Municipal nº 10.429/2005, alterada pela Lei Municipal nº 11.003/2007, pelo presente instrumento:

RESOLVE:

Art. 1º – Designar os servidores abaixo relacionados como membros da Comissão de Conformidade e Transparência da SEDURB:

- ANNE ALINE LOPES RAMALHO – Matrícula: 111.917-8 – CHEFE DA COMISSÃO;
- LETÍCIA SUASSUNA DE SOUZA – Matrícula: 109.495-7 – MEMBRO DA COMISSÃO;
- JANINE MUNIZ MORAIS AMARAL – Matrícula: 100.318-8 – MEMBRO DA COMISSÃO.

Art. 2º – Esta Portaria retroage seus efeitos a partir do dia 01 de agosto de 2025.

Art. 3º – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se,

João Pessoa, 17 de setembro de 2025.

MARMUTHE DE SOUZA CAVALCANTI  
Secretário de Desenvolvimento Urbano

Assinado por 1 pessoa: MARMUTHE DE SOUZA CAVALCANTI  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joao pessoa.1doc.com.br/verificacao/32D1-C826-F76D-2A40> e informe o código 91E4A-DEA2-E8BE-28FC

**VERIFICAÇÃO DAS  
ASSINATURAS**

Código para verificação: 32D1-C826-F76D-2A40

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ MARMUTHE DE SOUZA CAVALCANTI (CPF 895.XXX.XXX-04) em 18/09/2025 12:54:55 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joao pessoa.1doc.com.br/verificacao/32D1-C826-F76D-2A40>

Secretaria de  
Desenvolvimento  
Urbano

**PORTRARIA Nº 0025/2026 - SEDURB**

Dispõe sobre a regulamentação do preço público para liberação de mercadorias apreendidas e disciplina as hipóteses de reincidência dos infratores, nos termos do Código de Posturas do Município de João Pessoa.

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO URBANO – SEDURB, no uso de suas atribuições legais de organização administrativa, conferidas nos termos do Art. 7º, item 3.3, da Lei Municipal nº 10.429/2005, alterada pela Lei Municipal nº 11.003/2007, pelo presente instrumento:

RESOLVE:

Art. 1º A liberação de mercadorias apreendidas em decorrência de infração às disposições do Código de Posturas do Município de João Pessoa ficará condicionada ao pagamento do preço público previsto na Tabela de Preços Públicos no referido Código, calculada nos termos dos arts. 275 e 276, da seguinte forma:

- I – Ocupação de passeios com mesas, cadeiras e churrasqueiras - 200 (duzentos) UFIR's;
- II – As bancas de jornais, revistas, livros, fiteiros e barracas - 100 (cem) UFIR's;
- III – Nos casos do exercício do comércio ambulante e eventual - 100 (cem) UFIR's;
- IV – Nos casos de prestação de serviços de brinquedos elétricos, autopropelidos, ciclomotores, de tração humana, e similares – 100 UFIR's. (Cláusula 30 do TAC da Orla, firmado junto ao Ministério Público da Paraíba Proc. nº 001.2022.055006/MP-PB/439PJ-João Pessoa-PB).

Art. 2º A reincidência específica na prática de qualquer das infrações mencionadas no artigo 1º desta portaria, previstas no Código de Posturas, acarretará a aplicação do preço público em dobro, sem prejuízo das penalidades acessórias contidas no referido Código.

Art. 3º Além das penalidades descritas nos artigos anteriores, a reincidência poderá acarretar:

- I – Aplicação cumulativa do preço público conforme o art. 1º;
- II – Na venda em leilão público, dos bens e mercadorias apreendidos, que não forem resgatadas pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias, conforme Art. 281, § 3º, do Código de Posturas;
- III – A cassação de licenças, autorizações ou permissões municipais relativas à atividade exercida.

Art. 4º Para fins desta Portaria, considera-se:

- I – Infração reincidente: aquela cometida por mesmo infrator, pessoa física ou jurídica, após decisão administrativa definitiva sobre infração anterior da mesma natureza;
- II – Mercadoria apreendida: todo bem ou material encontrado em desacordo com as normas do Código de Posturas e passível de retenção pela fiscalização.

Art. 5º A liberação da mercadoria somente será efetuada mediante apresentação de comprovante de pagamento do preço público, bem como de certidão negativa de débitos municipais e demais encargos devidos.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se,

João Pessoa, 18 de setembro de 2025.

MARMUTHE DE SOUZA CAVALCANTI

Secretário de Desenvolvimento Urbano

Assinado por 1 pessoa: MARMUTHE DE SOUZA CAVALCANTI  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joao pessoa.1doc.com.br/verificacao/91E4A-DEA2-E8BE-28FC>

Assinado por 1 pessoa: MARMUTHE DE SOUZA CAVALCANTI  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joao pessoa.1doc.com.br/verificacao/91E4A-DEA2-E8BE-28FC>





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 98EA-DEA2-EEBE-28FC

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARMUTHE DE SOUZA CAVALCANTI (CPF 895.XXX.XXX-04) em 18/09/2025 15:27:25 GMT-03:00  
 Papel: Parte  
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/98EA-DEA2-EEBE-28FC>

SEJER



PORTARIA Nº 013/2025

Designar o servidor público responsável fiscal de atesto da Ordem de Compra/Serviço No. 000.079/2025 – firmado(s) pela Secretaria de Juventude, Esporte e Recreação - SEJER e SUPRA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES.

O SECRETÁRIO DE JUVENTUDE, ESPORTE E RECREAÇÃO - SEJER, no uso das atribuições que lhe confere o art. 67, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor abaixo, lotado na Secretaria de Juventude, Esporte e Recreação como Fiscal Técnico da Ordem de Compra/Serviço No. 000.079/2025, referente ao PROCESSO Nº 15.263/2023 – 1/DOC MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06-024/2024, Para AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES Da SEJER, tendo como interveniente esta Unidade Gestora:

ITEM	NOME/SERVIDOR	MATRÍCULA	INDICAÇÃO
001	Pedro Tiago De Souza Costa	095.000-9	Atesto

Art. 2º Incumbe ao servidor referido no artigo anterior acompanhar o desenvolvimento da execução do contrato, observando as atribuições que lhe são conferidas pela Instrução Normativa nº 04, de 05 de março de 2020 constantes no Anexo I, Inciso I, Art. 2 c/c Art. 58, inc. III e art. 67 da Lei nº 8.666/93.

Art. 3º Registre-se e Publique-se.

João Pessoa, 18 de setembro de 2025.

José Freire da Costa

Secretário de Juventude, Esporte e Recreação

Assinado por 1 pessoa: JOSE FREIRE DA COSTA  
 Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/98EA-DEA2-EEBE-28FC> e informe o código 98EA-DEA2-EEBE-28FC



PORTARIA Nº 012/2025

Designar o servidor público responsável fiscal de atesto da ordem de compra nº 084/2025 – firmado(s) pela Secretaria de Juventude, Esporte e Recreação - SEJER e TACIEL DA SILVA SANTOS .

O SECRETÁRIO DE JUVENTUDE, ESPORTE E RECREAÇÃO - SEJER, no uso das atribuições que lhe confere o art. 67, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor abaixo, lotado na Secretaria de Juventude, Esporte e Recreação como Fiscal de Atesto ordem de compra nº 084/2025 – referente PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06-043/2024 - PROCESSO Nº 32.179/2023 – 1/DOC, AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO – ELÉTRICO, Para Atender As Necessidades Da SEJER, tendo como interveniente esta Unidade Gestora:

ITEM	NOME/SERVIDOR	MATRÍCULA	INDICAÇÃO
001	Pedro Tiago De Souza Costa	95.000-9	Atesto

Art. 2º Incumbe ao servidor referido no artigo anterior acompanhar o desenvolvimento da execução do contrato, observando as atribuições que lhe são conferidas pela Instrução Normativa nº 04, de 05 de março de 2020 constantes no Anexo I, Inciso I, Art. 2 c/c Art. 58, inc. III e art. 67 da Lei nº 8.666/93.

Art. 3º Registre-se e Publique-se.

João Pessoa, 11 de setembro de 2025.

José Freire da Costa  
 Secretário de Juventude, Esporte e Recreação



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 99E4-A9CE-0835-FA03

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JOSÉ FREIRE DA COSTA (CPF 308.XXX.XXX-49) em 18/09/2025 13:33:29 GMT-03:00  
 Papel: Parte  
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/99E4-A9CE-0835-FA03>

## SEMUSB



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA  
SECRETARIA DE SEGURANÇA MUNICIPAL URBANA E CIDADANIA

Portaria nº 12/2025, João Pessoa, 18 de setembro de 2025.

Dispõe sobre a designação e nomeação dos servidores para exercerem as funções de Gestor de Contrato, Fiscal Técnico e Fiscal Administrativo para atuar no contrato para aquisição de equipamentos de proteção individual e acessórios adquiridos pela Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Cidadania – SEMUSB, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE SEGURANÇA URBANA E CIDADANIA – SEMUSB, usando as atribuições que lhe confere o inciso IV, Parágrafo Único do artigo 66 da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990, e a lei 12.468/2013 de 25 de janeiro de 2013, e ainda, a Lei Federal nº 14.133/21 e Decreto Municipal nº 10.535/23.

RESOLVE:

Art. 1º Designar e nomear, para atuar na Comissão de Fiscalização e Recebimento de equipamentos de proteção individual e acessórios adquiridos pela Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Cidadania – SEMUSB, que tem como objetivo receber e fiscalizar, no que diz respeito à quantidade e à qualidade, atestando as notas fiscais ou faturas pertinentes.

Art. 2º Estabelecer que a Comissão de que trata o Art. 1º desta Portaria terá como competências:

I – Receber e examinar, no que diz respeito à quantidade e à qualidade, todo os equipamentos de proteção individual e acessórios entregues em cumprimento aos contratos ou instrumentos equivalentes;

II – Rejeitar os materiais sempre que estiverem fora das especificações dos respectivos contratos ou instrumentos equivalentes ou, ainda, em desacordo com a amostra apresentada na fase de licitação;

III – Expedir Termo de Recebimento e Aceitação ou, no caso de rejeição de material a competente Notificação do fornecedor, exigindo material de qualidade igual ou superior à que foi contratada;

IV – Rever seus atos, de ofício ou mediante provocação;

V – Remeter à autoridade superior eventuais Recursos, devidamente instruídos e informados.

Parágrafo Único – Em caso de materiais especiais, a Comissão ora criada poderá solicitar à Unidade gestora a indicação de servidor habilitado com conhecimento técnico em área específica para respectiva análise e parecer técnico do item contratado.

Art. 3º Determinar que nenhum material seja liberado aos usuários antes de cumpridas as formalidades de recebimento, aceitação e registro no competente instrumento de controle.

Art. 4º Para fins de funcionamento da comissão criada pela presente Portaria ficam designados e nomeados os seguintes Servidores:

GESTOR	MATRÍCULA
DIOGO ABRANTES DA SILVA GUEDES SERRA	78.688-8
FISCAL TÉCNICO	MATRÍCULA
JUCIANO GOMES DA SILVA	78.647-1

FISCAL ADMINISTRATIVO	MATRÍCULA
FABIANA LACET DE PAULA	79.383-3

Art. 5º Compete ao servidor, designado como gestor do contrato de que trata esta portaria, gerenciar os contratos até o término de sua vigência. O gestor acima designado responde pelo exercício das atribuições a ele confiadas.

Art. 6º Compete aos servidores, designados como fiscais do contrato, fiscalizar a execução, relatando ao gestor do contrato os incidentes contratuais para que tome as providências cabíveis, além das demais atribuições legais a ele inerentes. Responde os fiscais pelo exercício das atribuições a eles confiadas.

Art. 7º A comissão ora criada funcionará pelo prazo de 01 (um) ano, podendo ser prorrogada por igual período, e os seus Termos/Relatórios/Notificações acerca do recebimento e/ou devolução do material deverão ser assinados pelos seus membros.

Art. 8º Esta portaria entra em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Luiz Eduardo Menezes Soares  
Secretário de Segurança Urbana e Cidadania  
Matrícula: 109.239-3



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 49B9-E8C1-0AF7-18E7

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ LUIZ EDUARDO DE MENEZES SOARES (CPF 007.XXX.XXX-48) em 18/09/2025 10:03:32 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joao pessoa.1doc.com.br/verificacao/49B9-E8C1-0AF7-18E7>

Assinado por 1 pessoa: LUIZ EDUARDO DE MENEZES SOARES  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joao pessoa.1doc.com.br/verificacao/49B9-E8C1-0AF7-18E7> e informe o código 49B9-E8C1-0AF7-18E7



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA  
SECRETARIA DE SEGURANÇA MUNICIPAL URBANA E CIDADANIA

Portaria nº 13/2025, João Pessoa, 18 de setembro de 2025.

Dispõe sobre a designação e nomeação dos servidores para exercerem as funções de Gestor de Contrato, Fiscal Técnico e Fiscal Administrativo para atuar no contrato para aquisição de instrumentos de menor potencial ofensivo adquiridos pela Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Cidadania – SEMUSB, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE SEGURANÇA URBANA E CIDADANIA – SEMUSB, usando as atribuições que lhe confere o inciso IV, Parágrafo Único do artigo 66 da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990, e a lei 12.468/2013 de 25 de janeiro de 2013, e ainda, a Lei Federal nº 14.133/21 e Decreto Municipal nº 10.535/23.

RESOLVE:

Art. 1º Designar e nomear, para atuar na Comissão de Fiscalização e Recebimento de instrumentos de menor potencial ofensivo adquiridos pela Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Cidadania – SEMUSB, que tem como objetivo receber e fiscalizar, no que diz respeito à quantidade e à qualidade, atestando as notas fiscais ou faturas pertinentes.

Art. 2º Estabelecer que a Comissão de que trata o Art. 1º desta Portaria terá como competências:

I – Receber e examinar, no que diz respeito à quantidade e à qualidade, todos os instrumentos de menor potencial ofensivo entregues em cumprimento aos contratos ou instrumentos equivalentes;

II – Rejeitar os materiais sempre que estiverem fora das especificações dos respectivos contratos ou instrumentos equivalentes ou, ainda, em desacordo com a amostra apresentada na fase de licitação;

III – Expedir Termo de Recebimento e Aceitação ou, no caso de rejeição de material a competente Notificação do fornecedor, exigindo material de qualidade igual ou superior à que foi contratada;

IV – Rever seus atos, de ofício ou mediante provocação;

V – Remeter à autoridade superior eventuais Recursos, devidamente instruídos e informados.

Assinado por 1 pessoa: LUIZ EDUARDO DE MENEZES SOARES  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joao pessoa.1doc.com.br/verificacao/3463-E6A-C3B3-6464> e informe o código 3463-E6A-C3B3-6464

Assinado por 1 pessoa: LUIZ EDUARDO DE MENEZES SOARES  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joao pessoa.1doc.com.br/verificacao/3463-E6A-C3B3-6464> e informe o código 3463-E6A-C3B3-6464



**Parágrafo Único** – Em caso de materiais especiais, a Comissão ora criada poderá solicitar à Unidade gestora a indicação de servidor habilitado com conhecimento técnico em área específica para respectiva análise e parecer técnico do item contratado.

**Art. 3º** Determinar que nenhum material seja liberado aos usuários antes de cumpridas as formalidades de recebimento, aceitação e registro no competente instrumento de controle.

**Art. 4º** Para fins de funcionamento da comissão criada pela presente Portaria ficam designados e nomeados os seguintes Servidores:

GESTOR	MATRÍCULA
DIOGO ABRANTES DA SILVA GUEDES SERRA	78.688-8
FISCAL TÉCNICO	MATRÍCULA
TIAGO ALVES VIEIRA	78.829-5
FISCAL ADMINISTRATIVO	MATRÍCULA
DIANA COSTA DIAS PINTO	78.698-5

**Art. 5º** Compete ao servidor, designado como gestor do contrato de que trata esta portaria, gerenciar os contratos até o término de sua vigência. O gestor acima designado responde pelo exercício das atribuições a ele confiadas.

**Art. 6º** Compete aos servidores, designados como fiscais do contrato, fiscalizar a execução, relatando ao gestor do contrato os incidentes contratuais para que tome as providências cabíveis, além das demais atribuições legais a ele inerentes. Responde os fiscais pelo exercício das atribuições a eles confiadas.

**Art. 7º** A comissão ora criada funcionará pelo prazo de 01 (um) ano, podendo ser prorrogada por igual período, e os seus Termos/Relatórios/Notificações acerca do recebimento e/ou devolução do material deverão ser assinados pelos seus membros.

**Art. 8º** Esta portaria entra em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Luiz Eduardo Menezes Soares**  
Secretario de Segurança Urbana e Cidadania

Assinado por 1 pessoa: LUIZ EDUARDO DE MENEZES SOARES  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/3463-EA6A-C3B3-6464>



VERIFICAÇÃO DAS  
ASSINATURAS



Código para verificação: 3463-EA6A-C3B3-6464

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LUIZ EDUARDO DE MENEZES SOARES (CPF 007.XXX.XXX-48) em 18/09/2025 10:34:47 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/3463-EA6A-C3B3-6464>

## SEPLAN



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA  
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

A Prefeitura Municipal de João Pessoa/SEPLAN – CNPJ/CPF: Nº 08.778.326/0001-56, torna público que recebeu da SEMAM – Secretaria Municipal de Meio Ambiente, **Licença Prévia 7655-24-JP-LAP** para RECONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DO MERCADO PÚBLICO DE TAMBAÚ, no bairro de Tambaú, em João Pessoa - PB.

## ICV



PORTEARIA Nº 008/2024 DE 15 DE SETEMBRO DE 2025.

O Diretor Geral do Instituto Cândida Vargas, no uso das atribuições que lhe são conferidas; considerando o que consta no processo nº 28.801/2024/1DOC, que aponta irregularidades, por ter descumprido, PARCIALMENTE, o prazo de entrega do item solicitado, no valor inexequido de R\$ 32.900 (trinta e dois mil e novecentos reais), conforme memo nº 156.939/2024/1DOC, da Coordenação de Almoxarifado, oriundo do pregão eletrônico nº 62.006/2023, contrato nº 62.324/2023, nota de empenho nº 349/2024, no tocante à aquisição de tecidos e aviamentos para este nosocomio; considerando que a contratada foi notificada, na forma da Lei, para apresentar defesa prévia e recurso, tendo exercido seu direito de defesa e contraditório;

### RESOLVE:

Art. 1º Aplicar à empresa **MAX SUPPLY COMERCIAL LTDA-EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 47.291.550/0001-70, com sede na cidade de São Paulo, na Rua Santa Cruz, 2187 – sala 10 Vila Mariana, CEP 04121-002, Estado São Paulo, neste ato devidamente representada pelo Sr. Marcelo Gomes Vidaurre, CPF nº 001.035.927-33, a sanção administrativa de **advertência c/c multa de 10% sobre o valor inexequido de R\$ 32.900 (trinta e dois mil e novecentos reais)**, no valor total de R\$ 3.290 (três mil, duzentos e noventa reais), prevista pelo art. 58, IV c/c art. 87, I-II da Lei nº 8.666/1993, à luz dos princípios do interesse público, do contraditório, da ampla defesa, da motivação, proporcionalidade e razoabilidade, esculpidos no artigo 2º da Lei nº 9.784/1999 e artigo 5º, LV da CF/1988 e artigos 20 e 22 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro.

§ 1º. O valor total da multa deverá ser anotado e descontado em pagamentos vindouros da empresa sancionada, pelo Setor Contábil deste Instituto ou mediante forma alternativa, a critério da Contabilidade.

**INSTITUTO CÂNDIDA VARGAS/PMJP**  
**QUINTINO REGIS DE BRITO NETO**  
Diretor Geral do Instituto Cândida Vargas

Assinado por 1 pessoa: QUINTINO REGIS DE BRITO NETO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/B60B-F64D-DD92-B292>



VERIFICAÇÃO DAS  
ASSINATURAS



Código para verificação: B60B-F64D-DD92-B292

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ QUINTINO REGIS DE BRITO NETO (CPF 072.XXX.XXX-34) em 18/09/2025 09:29:36 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/B60B-F64D-DD92-B292>

**SEMAM**

**MARIA LÉDA DE ALMEIDA** torna público que requereu a SEMAM-Secretaria de Meio Ambiente a Autorização Ambiental para solicitação de uso de duas caixas de som e alguns instrumentos musicais na calçada em frente ao estabelecimento para realização de apresentações culturais situado na Rua Duque De Caxias, 198, Centro, João Pessoa-PB.

**GHC ALTIPLANO 1-SPE LTDA** torna público que requereu a SEMAM-Secretaria de Meio Ambiente a Autorização Ambiental para **Solicito instalação do stand de vendas da construtora Ghc** situado na Avenida João Cirilo Da Silva S/n, Altiplano Cabo Branco, João Pessoa-PB.

**PORTO RESORT** torna público que requereu a SEMAM-Secretaria de Meio Ambiente a Autorização Ambiental para **Obra fora do horário estipulado** situado na Rua Inácio Marcelino, S/N, Muçumagro, João Pessoa-PB.

**RONALDO TAVARES DE MORAIS** torna público que requereu a SEMAM-Secretaria de Meio Ambiente a Autorização Ambiental para **cercamento da área de Imóvel** situado na Rua Guibaldo Menezes, Ipes, João Pessoa-PB.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA - PMJP** torna público que requereu a SEMAM-Secretaria de Meio Ambiente a Autorização Ambiental para **execução dos serviços de manutenção da malha viária da cidade de João Pessoa** situado em varias ruas, Castelo Branco, Jardim Oceania E Valentina, João Pessoa-PB.

**BAUTEN CABO BRANCO MAR LTDA** torna público que requereu a SEMAM-Secretaria de Meio Ambiente a Autorização Ambiental para **Obra fora do horário estipulado** situado na Avenida Cabo Branco, S/N, Cabo Branco, João Pessoa-PB.

**BAUTEN RESERVA DA MATA LTDA** torna público que requereu a SEMAM-Secretaria de Meio Ambiente a Autorização Ambiental para **Obra fora do horário estipulado** situado na Rua Edvaldo Bezerra Cavalcanti Pinho, S/N, Altiplano Cabo Branco, João Pessoa-PB.

**LIGIA ANDRADE FERREIRA LOBO** torna público que requereu a SEMAM-Secretaria de Meio Ambiente a Autorização Ambiental para **autorização provisoria pra funcionamento de loja de comércio e fabricação de tintas** situado na Rua Bacharel Irenaldo De Albuquerque Chaves, 538 , Aeroclube, João Pessoa-PB.

**ULTRA TEXTIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** torna público que requereu a SEMAM-Secretaria de Meio Ambiente a Licença Ambiental de Operação (Comércio, Indústria e Serviços) para Fabricação de materiais para medicina e odontologia, situado na Rua Y Dois 355, Distrito Industrial, João Pessoa-PB.

**FUNDACAO CRISTA DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL E SOCIAL CASULO** torna público que requereu a SEMAM-Secretaria de Meio Ambiente a Licença Ambiental de Operação (Comércio, Indústria e Serviços) para Serviços de assistência social sem alojamento situado na Rua Euzely Fabrício de Souza, 878, Manaíra, João Pessoa-PB.

**NEWLAND VEÍCULOS LTDA** torna público que requereu a SEMAM-Secretaria de Meio Ambiente a Licença Ambiental de Operação (Comércio, Indústria e Serviços) para Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos situado na Praça da Independência 145, Tambíá, João Pessoa-PB.

**EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S/A** torna público que requereu a SEMAM-Secretaria de Meio Ambiente a Licença Ambiental de Operação (Comércio, Indústria e Serviços) para Atividade Principal - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente situados na Rua dos Ipês 37, Anatolia, João Pessoa-PB.

**EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S/A** torna público que requereu a SEMAM-Secretaria de Meio Ambiente a Licença Ambiental de Operação (Comércio, Indústria e Serviços) para Atividade Principal - Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas situados na Rua Heronides Meira de Vasconcelos 174, Cristo Redento, João Pessoa-PB.

**CIMAVEL COMERCIO IMPORTACAO MAQUINAS E VEICULOS LTDA** torna público que requereu a SEMAM-Secretaria de Meio Ambiente Licença Ambiental de Operação (Comércio, Indústria e Serviços) para Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos situado na Rua Empresário Clóvis Rolim, 2001, Ipes, João Pessoa-PB.

**LIMPMAIS SOLUÇOES EM LIMPEZA LTDA** torna público que requereu a SEMAM-Secretaria de Meio Ambiente a Licença Ambiental de Operação (Comércio, Indústria e Serviços) para Atividade Principal - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários situado na Rua Heronides Meira de Vasconcelos, 15,Cristo Redentor, João Pessoa-PB.

**Check Point - Undefined Centro de Treinamento Físico** torna público que requereu a SEMAM-Secretaria de Meio Ambiente a Licença Ambiental de Operação (Comércio, Indústria e Serviços) para Atividade principal - Atividades de condicionamento físico situado na Avenida Rio Grande do Sul, 1545, Estados, João Pessoa-PB.

**DONATO CONSTRUÇÕES** torna público que requereu a SEMAM-Secretaria de Meio Ambiente a Licença Ambiental de Operação (Comércio, Indústria e Serviços) para Atividade Principal - Construção de edifícios situada na Rua Morise de Miranda Gusmão, 900, Cristo Redentor, João Pessoa-PB.

**MULTI ELEVADORES LTDA** torna público que requereu a SEMAM - Secretaria de Meio Ambiente a Licença Ambiental de Operação (Comércio, Indústria e Serviços) para Atividade Principal - Instalação, manutenção e reparação de elevadores, escadas e esteiras rolantes situado na Avenida Presidente Washington Luiz 647, Bessa, João Pessoa-PB.

**LP AUTO CENTER** torna público que requereu a SEMAM-Secretaria de Meio Ambiente a Licença Ambiental de Operação (Comércio, Indústria e Serviços) para Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores situada na Avenida Ministro José Américo de Almeida, 788, Torre, João Pessoa-PB.

**N. CLAUDIO & CIA LTDA** Torna público que requereu a SEMAM-Secretaria de Meio Ambiente a Licença Ambiental de Operação (Comércio, Indústria e Serviços) para Atividade principal - Lojas de departamentos ou magazines, exceto lojas francas (Duty free) situada na Avenida Presidente Epitácio Pessoa 1400, Torre, João Pessoa-PB.

**NEW CENTER COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA** torna público que requereu a SEMAM-Secretaria de Meio Ambiente a Licença Ambiental de Operação (Comércio, Indústria e Serviços) para Atividade Principal - Comércio atacadista de materiais de construção em geral situada na Rua João Câncio 433, Manaíra, João Pessoa-PB.

**BISOL TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA** torna público que requereu a SEMAM- Secretaria de Meio Ambiente a Licença Ambiental de Operação (Comércio, Indústria e Serviços) para Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, Intermunicipal, Interestadual e Internacional situado na Rua das Indústrias 131, Distrito Industrial, João Pessoa-PB.

**SABRA ENEAS DE SOUZA** torna público que requereu a SEMAM-Secretaria de Meio Ambiente a Licença Ambiental de Operação (Comércio, Indústria e Serviços) para Atividade principal - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente situada na Rua Monsenhor Walfredo Leal 54, Tambíá, João Pessoa-PB.

**PARAIBA DISTRIBUIDORA DE BATERIAS LTDA** torna público que requereu a SEMAM-Secretaria de Meio Ambiente a Licença Ambiental de Operação (Comércio, Indústria e Serviços) para - Comércio por atacado de peças e acessórios novos para veículos automotores situada na Rua Valdemar Naziazeno 383, Ernesto Geisel, João Pessoa-PB.

**MADEIREIRA VITORIA** torna público que requereu a SEMAM-Secretaria de Meio Ambiente a Licença Ambiental de Operação (Comércio, Indústria e Serviços) para Atividade principal - comércio varejista de madeira e artefatos situada na Rua Floaldo Peixoto Filho, 1170, Valentina de Figueiredo, João Pessoa-PB.

**SOS GAS DISTRIBUIDORA LTDA** torna público que requereu a SEMAM-Secretaria de Meio Ambiente a Licença Ambiental de Operação (Comércio, Indústria e Serviços) para Comércio atacadista de gás liquefeito de petróleo (GLP) situada na Rua Antônio Fernandes de Almeida, 134, Industrias, João Pessoa-PB.

AQUARIUS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA torna público que requereu a SEMAM-Secretaria de Meio Ambiente a Licença Ambiental de Operação (Comércio, Indústria e Serviços) para Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - supermercados situada na Avenida Primeiro de Maio, 430, Jaguaribe, João Pessoa-PB.

MEIRA & PONTES MEDICOS ASSOCIADOS LTDA torna público que requereu a SEMAM-Secretaria de Meio Ambiente a Licença Ambiental de Operação (Comércio, Indústria e Serviços) para Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências situada na Rua Nossa Senhora dos Navegantes 446, Tambaú, João Pessoa-PB.

CONSTRUTORA BRTEC LTDA torna publico que requereu a SEMAM-Secretaria de Meio Ambiente a Licença Ambiental de Operação (Comércio, Indústria e Serviços) para OConstrução de edifícios situada na Avenida Mato Grosso 109, Estados, João Pessoa-PB.

CASA DO HAMBURGUEIRO DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA torna público que requereu a SEMAM-Secretaria de Meio Ambiente a Licença Ambiental de Operação (Comércio, Indústria e Serviços) para Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral situada na Rua Agostinho Fonseca Neto 350, José Américo de Almeida, João Pessoa-PB.

LISMAR LTDA torna publico que requereu a SEMAM-Secretaria de Meio Ambiente a Licença Ambiental de Operação (Comércio, Indústria e Serviços) para - Parques de diversão e parques temáticos situada na Rua Manoel Arruda Cavalcanti 805, Manaíra, João Pessoa-PB.

DEKELIT POLIMEROS E REVESTIMENTOS torna publico que requereu a SEMAM-Secretaria de Meio Ambiente a Licença Ambiental de Operação (Comércio, Indústria e Serviços) para Atividade Principal - Fabricação de tintas, vernizes, esmaltes e lacas situada na Rodovia BR-101 S/N, Distrito Industrial, João Pessoa-PB.

MENEZES REBOQUE LTDA torna publico que requereu a SEMAM-Secretaria de Meio Ambiente a Licença Ambiental de Operação (Comércio, Indústria e Serviços) para serviços de reboque de veículos situada na Rua Luiz Eurides Franco, 67, Ernesto Geisel, João Pessoa-PB.

PROXINE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA torna publico que requereu a SEMAM-Secretaria de Meio Ambiente a Licença Ambiental de Operação (Comércio, Indústria e Serviços) para Atividade Principal - comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso industrial; partes e peças situada na Rua Padre Pinto, 215, Expedicionários, João Pessoa-PB.

ESTÉTICA AVANÇADA SUZANA LIMA LTDA torna publico que requereu a SEMAM-Secretaria de Meio Ambiente a Licença Ambiental de Operação (Comércio, Indústria e Serviços) para Atividade Principal - Atividades de estética e outros serviços de cuidados com a beleza situada na Rua João Câncio 1179, Manaíra, João Pessoa-PB

GR SERVICOS E ALIMENTACAO LTDA torna publico que requereu a SEMAM-Secretaria de Meio Ambiente a Licença Ambiental de Operação (Comércio, Indústria e Serviços) para - Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas situada na Rua Antônio Fernandes de Almeida 183, Indústrias, João Pessoa-PB.

JOALISSON DA COSTA SANTOS torna publico que requereu a SEMAM-Secretaria de Meio Ambiente a Licença Ambiental de Operação (Comércio, Indústria e Serviços) para Aparelhamento de placas e execução de trabalhos em mármore, granito, ardósia e outras pedras situada na Rua Doutor Edgard Cláudio de Souza Sn, Mangabeira, João Pessoa-PB.

ASSOCIAÇÃO ACORDO VERDE JARDIM CIDADE UNIVERSITÁRIA torna público que requereu a SEMAM-Secretaria de Meio Ambiente a Licença de Regularização para Habitação Multifamiliar situado em Rua Escrivão Sebastião de Azevedo Bastos , Manaíra, João Pessoa-PB.

DILECTA FARMACIA DE MANIPULACAO LTDA torna público que requereu a SEMAM-Secretaria de Meio Ambiente a Licença de Regularização para Farmácia De Manipulação situado em Avenida Governador Antônio da Silva Mariz, SN, Portal do Sol, João Pessoa-PB.

CONSTRUTORA MONTE CUMORA LTDA torna público que requereu a SEMAM-Secretaria de Meio Ambiente a Licença de Regularização para Habitação Multifamiliar situada na Rua Maria do Socorro Fonseca Santana, s/n, Alto do Mateus, João Pessoa-PB.

ASSOCIAÇÃO EVANGELICA PRIMEIRA IGREJA BATISTA EM BESSAMAR torna público que requereu a SEMAM-Secretaria de Meio Ambiente a Licença de Regularização para Local de reunião de público -templo religioso situada na Avenida Presidente Epitácio Pessoa, 799, Estados, João Pessoa-PB.

VICTOR GALVÃO TAVARES DE AMORIM torna público que requereu a SEMAM-Secretaria de Meio Ambiente a Licença de Regularização para escritório administrativo (construtora) situada na Avenida Guarabira, S/N, Manaíra, João Pessoa-PB.

CIAVE EMPREENDIMENTOS LTDA torna público que requereu a SEMAM-Secretaria de Meio Ambiente a Licença de Regularização para Habitação Multifamiliar situada na Rua Maria de Araújo Leite, 77, Gramame, João Pessoa-PB.

MMJ CONSTRUÇÕES CONSTRUÇÕES E INCORPORACÕES LTDA torna público que requereu a SEMAM-Secretaria de Meio Ambiente a Licença de Regularização para CG/SG - Comércio Geral e Serviço Geral situada na Rua Presidente Kenedy, S/N,Tambauzinho, João Pessoa-PB.

AUTO CENTER JP LTDA torna público que requereu a SEMAM-Secretaria de Meio Ambiente a Licença Ambiental Simplificada de Comércio, Indústrias e Serviços para Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores, situado na Rua Rodrigues Chaves, 225, Jardim Cidade Universitária, João Pessoa-PB, João Pessoa-PB.

ARCOS DOURADOS COMERCIO DE ALIMENTOS SA torna público que requereu a SEMAM-Secretaria de Meio Ambiente Licença Ambiental Simplificada de Comércio, Indústrias e Serviços para Atividade Principal- Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares situado na Avenida Hilton Souto Maior, 3901, Mangabeira, João Pessoa-PB.

TTG BAR E RESTAURANTE LTDA torna público que requereu a SEMAM-Secretaria de Meio Ambiente a Licença Ambiental Simplificada de Comércio, Indústrias e Serviços para Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, com entretenimento situado na Avenida Senador Ruy Carneiro, 33, Brisamar, João Pessoa-PB.

NEW WAY AUTOPECAS E SERVICOS MECANICOS LTDA torna público que requereu a SEMAM-Secretaria de Meio Ambiente a Licença Ambiental Simplificada de Comércio, Indústrias e Serviços para Atividade Principal - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores situados na Rua Universitário Carlos Marcelo Pinto, 145, Torre, João Pessoa-PB.

ESPETTUS JAGUARIBE BAR E RESTAURANTE LTDA torna público que requereu a SEMAM-Secretaria de Meio Ambiente a Licença Ambiental Simplificada de Comércio, Indústrias e Serviços para Atividade Principal - Restaurantes e similares situados na Rua Frei Afonso, 246, Jardim Cidade Universitária, João Pessoa-PB.

SUCATA 2 IRMÃOS torna público que requereu a SEMAM-Secretaria de Meio Ambiente Licença Ambiental Simplificada de Comércio, Indústrias e Serviços para Atividade Principal - recuperação de materiais plásticos situado na Rua Cantor Orlando Silva, 336,Alto do Mateus, João Pessoa-PB.

**WWS CONSULTING** torna público que requereu a SEMAM-Secretaria de Meio Ambiente a Licença Ambiental Simplificada de Comércio, Indústrias e Serviços para Atividade Principal - Fabricação de produtos de padaria e confeitoria com predominância de produção própria situado na Rua Helena Freire, 553, Altiplano Cabo Branco, João Pessoa-PB.

**PRITS COXINHAS LTDA** torna público que requereu a SEMAM-Secretaria de Meio Ambiente a Licença Ambiental Simplificada de Comércio, Indústrias e Serviços para Atividade principal - Jardim Oceanía situado na Rua Severino Nicolau de Melo, 700, Jardim Oceanía, João Pessoa-PB.

**VALDECIO VENTURA PAULO** torna público que requereu a SEMAM-Secretaria de Meio Ambiente a Licença Ambiental Simplificada de Comércio, Indústrias e Serviços para Atividade Principal - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns situada na Rua Francisco Florêncio da Costa, 546, Expedicionários, João Pessoa-PB.

**CENTRO AUTOMOTIVO WR LTDA** torna público que requereu a SEMAM - Secretaria de Meio Ambiente a Licença Ambiental Simplificada de Comércio, Indústrias e Serviços para Atividade Principal - Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores situado na Rua Rodrigues Chaves, 240, Trincheiras, João Pessoa-PB.

**EAA JOAO PESSOA COMERCIO DE PECAS E PNEUS LTDA** torna público que requereu a SEMAM-Secretaria de Meio Ambiente a Licença Ambiental Simplificada de Comércio, Indústrias e Serviços para Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores situada na Avenida Presidente Epitácio Pessoa, 147, Tambá, João Pessoa-PB.

**PEDRO DAMASIO SOARES FILHO** Torna público que requereu a SEMAM-Secretaria de Meio Ambiente a Licença Ambiental de Operação (Comércio, Indústria e Serviços) para Atividade principal Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns situada na Rua Quatro de Outubro, 602, Cruz das Armas, João Pessoa-PB.

**GRAFITUS COMÉRCIO DE PAPELARIA LTDA.** torna público que requereu a SEMAM-Secretaria de Meio Ambiente a Licença Ambiental Simplificada de Comércio, Indústrias e Serviços para Atividade Principal - Comércio varejista de artigos de papelaria situada na Rua Juvenal Mário da Silva, 285, Manaira, João Pessoa-PB.

**JOSE CARLOS DA SILVA** torna público que requereu a SEMAM- Secretaria de Meio Ambiente a Licença Ambiental Simplificada de Comércio, Indústrias e Serviços para Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores situado na Avenida Dom Pedro II, 2499, Cabo Branco, Torre, João Pessoa-PB.

**FF PANIFICADORA E CONVENIÊNCIAS LTDA** torna público que requereu a SEMAM-Secretaria de Meio Ambiente a Licença Ambiental Simplificada de Comércio, Indústrias e Serviços para Atividade principal - Comercio varejista de artigos de armário situada na Rua Josemar Rodrigues de Carvalho, 98, Jardim Oceanía, João Pessoa-PB.

**FF PANIFICADORA E CONVENIÊNCIAS LTDA** torna público que requereu a SEMAM-Secretaria de Meio Ambiente a Licença Ambiental Simplificada de Comércio, Indústrias e Serviços para - Fabricação de produtos de padaria e confeitoria com predominância de produção própria situada na Rua Josemar Rodrigues de Carvalho 98, Jardim Oceanía, João Pessoa-PB.

**OFICINA ESPECIALIZADA PEUGEOT E CITROEN LTDA** torna público que requereu a SEMAM-Secretaria de Meio Ambiente a Licença Ambiental Simplificada de Comércio, Indústrias e Serviços para Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores situada na Rua Comerciante Severino Barbosa de Souza 199, Ernani Sátiro, João Pessoa-PB.

**R & R LOCACAO DE BENS IMÓVEIS LTDA** torna público que requereu a SEMAM-Secretaria de Meio Ambiente a Licença Ambiental Simplificada de Comércio, Indústrias e Serviços para Atividades de terapia ocupacional situada na Avenida Presidente Tancredo Neves 203, Ipês, João Pessoa-PB.

**A BIROSKA DO GALEGO** torna público que requereu a SEMAM-Secretaria de Meio Ambiente a Licença Ambiental Simplificada de Comércio, Indústrias e Serviços para Atividade principal Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, com entretenimento situada na Rua Presidente Félix Antônio, 774, Cruz das Armas, João Pessoa-PB.

**LAIS KELLY DA COSTA DOMINGUES** torna público que requereu a SEMAM-Secretaria de Meio Ambiente a Licença Ambiental Simplificada de Comércio, Indústrias e Serviços para Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores situada na Avenida Hilton Souto Maior, 40, José Américo de Almeida, João Pessoa-PB.

**MARIA LEDA DE ALMEIDA** torna público que requereu a SEMAM-Secretaria de Meio Ambiente a Licença Ambiental Simplificada de Comércio, Indústrias e Serviços para Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, sem entretenimento situada na Rua Duque de Caxias, 198, Centro, João Pessoa-PB.

**ARCOS DOURADOS COMÉRCIO DE ALIMENTO SA** torna publico que requereu a SEMAM-Secretaria de Meio Ambiente a Licença Ambiental Simplificada de Comércio, Indústrias e Serviços para Comércio varejista de ferragens e ferramentas situada na Rua Manoel Arruda Cavalcanti, 805, Manaira, João Pessoa-PB.

**HAECKEL IMPERIANO MARTINS** torna publico que requereu a SEMAM-Secretaria de Meio Ambiente a Licença Ambiental Simplificada de Comércio, Indústrias e Serviços para Restaurantes e similares situada na Rua José Firmino Ferreira 591, Jardim Cidade Universitária, João Pessoa-PB.

**PARALELO PUBLIC HOUSE BAR E RESTAURANTE LTDA** torna publico que requereu a SEMAM-Secretaria de Meio Ambiente a Licença Ambiental Simplificada de Comércio, Indústrias e Serviços para Atividade Principal - Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, com entretenimento situada na Rua Francisco Claudio Pereira, 422, Manaira, João Pessoa-PB.

**PADARIA SAO GONCALO LTDA** torna publico que requereu a SEMAM-Secretaria de Meio Ambiente a Licença Ambiental Simplificada de Comércio, Indústrias e Serviços para Atividade Principal - Fabricação de produtos de padaria e confeitoria com predominância de produção própria situada na Avenida Carneiro da Cunha, 399, Torre, João Pessoa-PB.

**60.868.861 EDILSON SIMPLICIO DE LIMA** torna publico que requereu a SEMAM-Secretaria de Meio Ambiente a Licença Ambiental Simplificada de Comércio, Indústrias e Serviços para Restaurantes e similares situada na Avenida Ministro José Américo de Almeida 3000, Tambauzinho, João Pessoa-PB.

**58.753.585 JHULIO MARQUES DE OLIVEIRA** torna publico que requereu a SEMAM-Secretaria de Meio Ambiente a Licença Ambiental Simplificada de Comércio, Indústrias e Serviços para Atividade Principal - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para motocicletas e motonetes situada na Rua Comerciante Alfredo Ferreira da Rocha 1098, Mangabeira, João Pessoa-PB.

**SEVERINO BELMIRO ROQUE** torna publico que requereu a SEMAM-Secretaria de Meio Ambiente a Licença Ambiental Simplificada de Comércio, Indústrias e Serviços para Atividade Principal - Comércio varejista de bebidas situada na Rua Tertuliano Castro 385 LOJA F, Bessa, João Pessoa-PB.

**VETERINARIA LIFE DIAGNOSTICOS LTDA** torna publico que requereu a SEMAM-Secretaria de Meio Ambiente a Licença Ambiental de Operação (Comércio, Indústria e Serviços) para - Atividades veterinárias situada na Avenida Barão do Triunfo, 114, Varadouro, João Pessoa-PB.

**GRINGOS BAR LTDA** torna publico que requereu a SEMAM-Secretaria de Meio Ambiente a Licença Ambiental Simplificada de Comércio, Indústrias e Serviços para Atividade Principal- Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, sem entretenimento situada na Rua Coração de Jesus 201, Tambau, João Pessoa-PB.

SILVANA LIMA DA SILVA torna publico que requereu a SEMAM-Secretaria de Meio Ambiente a Licença Ambiental Simplificada de Comércio, Indústrias e Serviços para Atividade Principal- Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, sem entretenimento situada na Rua Administrador José Silva Perruci S/n, Jardim Cidade Universitária, João Pessoa-PB.

FEIJOADA DO FABIO torna publico que requereu a SEMAM-Secretaria de Meio Ambiente a Licença Ambiental Simplificada de Comércio, Indústrias e Serviços para Atividade Principal- restaurantes e similares situada na Avenida Juarez Távora 708, Torre, João Pessoa-PB.

SKY LOUNGE SERVICOS DE ALIMENTACAO E EVENTOS LTDA torna publico que requereu a SEMAM-Secretaria de Meio Ambiente a Licença Ambiental Simplificada de Comércio, Indústrias e Serviços para Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, com entretenimento situada na Rua Ana Guedes Vasconcelos 81, Altiplano Cabo Branco, João Pessoa-PB.

ANTONIO FERNANDO PINTO torna publico que requereu a SEMAM-Secretaria de Meio Ambiente a Licença Ambiental Simplificada de Comércio, Indústrias e Serviços para Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores situada na Rua Rodrigues Chaves 240, Trincheiras, João Pessoa-PB.

CARAVELA CULTURAL torna publico que requereu a SEMAM-Secretaria de Meio Ambiente a Licença Ambiental Simplificada de Comércio, Indústrias e Serviços para - Produção musical situada na Avenida General Osorio 63, Centro, João Pessoa-PB.

JDS CONSTRUTORA E INCOPORADORA LTDA torna público que requereu a SEMAM-Secretaria de Meio Ambiente a Licença Ambiental de Operação para Habitação Multifamiliar situada na Rua João Francisco De Abreu, Sn, Funcionários, João Pessoa - PB.

CALCULO CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS EIRELI torna público que requereu a SEMAM-Secretaria de Meio Ambiente a Licença Ambiental de Operação para Habitação Multifamiliar situada na Rua Huerta Ferreira De Melo, S/N, Jardim Oceania, João Pessoa-PB.

HAS VMC E ANCORA CONSTRUCAO SPE LTDA torna publico que requereu a SEMAM-Secretaria de Meio Ambiente a Licença Ambiental de Operação para Habitação Multifamiliar situado na Rua Doutor Damasquins Ramos Maciel, St 01 Qd 13 Lt 240, Bessa, João Pessoa-PB.

EMVIPLAN CONSTRUÇÕES LTDA torna publico que requereu a SEMAM-Secretaria de Meio Ambiente a Licença Ambiental de Operação para Habitação Multifamiliar situado na Rua Edvaldo Brilhante Da Silva, s/n, Gramame, João Pessoa-PB.

JFD CONSTRUÇÕES INCOPORAÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, JFD CONSTRUÇÕES INCOPORAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA torna público que requereu a SEMAM-Secretaria de Meio Ambiente a Licença Ambiental de Operação para Habitação Multifamiliar situado na Rua Delmo Alves Soares, Sn, Gramame, João Pessoa - PB.

RESIDENCE CLUB PRAIA DO SOL SPE LTDA torna publico que requereu a SEMAM-Secretaria de Meio Ambiente a Licença Ambiental de Operação para Habitação Multifamiliar situado na Rua Ivete De Lucena Medeiros Ferreira, Sn, Barra De Gramame, João Pessoa - PB.

ENGER ENGENHARIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA torna público que requereu a SEMAM-Secretaria de Meio Ambiente a Licença Ambiental de Operação para Hotelaria situado na Rua Doutor Alcebíades Silva, S/N, Cabo Branco, João Pessoa-PB.

IDEALIZA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI torna público que requereu a SEMAM-Secretaria de Meio Ambiente a Licença Ambiental de Operação para Habitação Multifamiliar situado na Rua Doutor Mirocene Fernando Da Cunha Lima, Lote 102, Bessa, João Pessoa-PB.

DIMENSIONAL CONSTRUÇÕES LTDA torna público que requereu a SEMAM-Secretaria de Meio Ambiente a Licença Ambiental de Operação para Hotelaria situado na RUA OSIRIS DE BELLI, Cabo Branco, João Pessoa-PB.

NHOLANDA CONSTRUTORA E INCOPORADORA LTDA torna público que requereu a SEMAM-Secretaria de Meio Ambiente a Licença Ambiental de Operação para Habitação Multifamiliar, CE/SE - Comércio Especial e Serviço Especial situado na Rua Da Aurora, 235, Miramar, João Pessoa-PB.

HC DISTRIBUIDORA LTDA torna público que requereu a SEMAM-Secretaria de Meio Ambiente a Licença Ambiental de Operação para Hotelaria situado na AVENIDA ANTÔNIO LIRA, S/N, Tambaú, João Pessoa-PB.

GOMES DE LIMA CONSTRUÇÕES E INCOPORAÇÕES LTDA torna público que requereu a SEMAM-Secretaria de Meio Ambiente a Licença Ambiental de Operação para Habitação Multifamiliar situado na Rua Inácio Albino Neto, 323, Planalto Da Boa Esperança João Pessoa-PB.

MET CONSULTORIA LTDA torna público que requereu a SEMAM-Secretaria de Meio Ambiente a Licença Ambiental de Operação para Comércio Geral e Serviço Geral situado na Avenida Dois De Fevereiro, Varjão, João Pessoa-PB.

CONSTRUTORA POLIEDRO LTDA torna público que requereu a SEMAM-Secretaria de Meio Ambiente a Licença Ambiental de Operação para Habitação multifamiliar situado na Rua Dos Quilombos, S/N, Paratibe, João Pessoa-PB.

ALIANÇA LIVING CONSTRUÇÃO E INCOPORAÇÃO SPE LTDA torna público que requereu a SEMAM-Secretaria de Meio Ambiente a Licença Ambiental de Instalação para Habitação Multifamiliar situada na Rua Helena Freire, 247, Altiplano Cabo Branco, João Pessoa - PB.

MORAIS COUTINHO CONSTRUTORA LTDA torna público que requereu a SEMAM-Secretaria de Meio Ambiente a Licença Ambiental de Instalação para Habitação Multifamiliar situada na Rua Engenheiro Benedito Ferreira Queiroga, Bessa, 219, João Pessoa-PB.

KLEBER DE ARAÚJO LEITÃO torna publico que requereu a SEMAM-Secretaria de Meio Ambiente a Licença Ambiental de Instalação para Habitação Multifamiliar situado na Rua Ana Cristina Rolim Machado, Sn, Aeroclube, João Pessoa-PB.

**CRC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA** torna público que requereu a SEMAM-Secretaria de Meio Ambiente a Licença Ambiental de Instalação para Habitação Multifamiliar situado na Rua Defensora Pública Fátima Lopes, S/N, Aeroclube, João Pessoa-PB.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA / SEPLAN** torna público que requereu a SEMAM-Secretaria de Meio Ambiente a Licença Ambiental de Instalação para Infraestrutura situado na RUA DÍÓGENES CHIANCA, 1777, Agua Fria, João Pessoa - PB.

**ANDRÉ LUÍZ CAVALCANTI BARROS, CLÁUDIO ROMERO REGIS DE FREITAS FILHO** torna público que requereu a SEMAM-Secretaria de Meio Ambiente a Licença Ambiental de Instalação para hotelaria situado na AVENIDA BUARQUE SEM NÚMERO CABO BRANCO, 403, Cabo Branco, João Pessoa - PB.

**REAL CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA** torna público que requereu a SEMAM-Secretaria de Meio Ambiente a Licença Ambiental de Instalação para Habitação Multifamiliar situado na Rua Severina Do Nascimento Fonseca, S/n , Muçumagro, João Pessoa-PB.

**ALMEIDA CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA** torna público que requereu a SEMAM-Secretaria de Meio Ambiente a Licença Ambiental de Instalação para Habitação Multifamiliar situado na Rua Radialista Nilton Francisco Dos Santos Júnior, S/n, Planalto Boa Esperança, João Pessoa-PB.

**CONSTRUTORA BAUEN LTDA** torna público que requereu a SEMAM-Secretaria de Meio Ambiente a Licença Ambiental de Instalação para Habitação Multifamiliar situado na Rua Doutor Damásquins Ramos Maciel, Esquina Com Av. Presidente Café Filho, S/N, Bessa, João Pessoa-PB.

**W4 Construtora e Incorporadora Ltda** torna público que requereu a SEMAM-Secretaria de Meio Ambiente a Licença Ambiental de Instalação para Habitação Multifamiliar situado na Rua Dos Sobreiro, s/n, Muçumagro, João Pessoa-PB.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA - PMJP** torna público que requereu a SEMAM-Secretaria de Meio Ambiente a Licença Ambiental de Instalação para CG/SG - Comércio Geral e Serviço Geral situado na Rua Clementina Lindoso, s/n, Portal Do Sol, João Pessoa-PB.

**BIG NORTE SUPERMERCADOLTD** torna público que requereu a SEMAM-Secretaria de Meio Ambiente a Licença Ambiental de Instalação para CG/SG - Comércio Geral e Serviço Geral situado na Avenida Governador Antônio Da Silva Mariz, 00, Manaíra, João Pessoa-PB.

**ASSOCIAÇÃO EVANGELICA PRIMEIRA IGREJA BATISTA EM BESSAMAR** torna público que requereu a SEMAM-Secretaria de Meio Ambiente a Licença Ambiental de Instalação para CG/SG - Comércio Geral e Serviço Geral situado na Avenida Presidente Epitácio Pessoa, 799- Estados, João Pessoa-PB.

**ARC SPACE INCORPORADORA IMOBILIARIA SPE SA** torna público que requereu a SEMAM-Secretaria de Meio Ambiente a Licença Ambiental de Instalação para CG/SG - Comércio Geral e Serviço Geral situado na Rua José Simões De Araújo, S/N, Bessa, João Pessoa-PB.

**ATRIOS PROJECTA CONSTRUÇÕES SPE LTDA** torna público que requereu a SEMAM-Secretaria de Meio Ambiente a Licença Ambiental de Instalação para Habitação Multifamiliar situado na Rua Universitário Luiz Alves Da Rocha, S/N, Jardim Oceania, S/N, Jardim Oceania, João Pessoa-PB.

**SHEILA MARIA MOREIRA LUNA** torna público que requereu a SEMAM-Secretaria de Meio Ambiente a Licença Ambiental de Instalação para Habitação Multifamiliar situado na Rua Aviador Roberto Marques, S/n, Aeroclube, João Pessoa-PB.

**SIMÔES E LIMA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA** torna público que requereu a SEMAM-Secretaria de Meio Ambiente a Licença Ambiental de Instalação para Habitação Multifamiliar Situado Na Rua Comerciante Antonio Medeiros Sobral, S/N, Gramame, João Pessoa-PB.

**PINONI CONSTRUÇÕES** torna público que requereu a SEMAM-Secretaria de Meio Ambiente a Licença Ambiental de Instalação para Habitação Multifamiliar situado na Rua Golás, S/n, Estados, João Pessoa-PB.

**URBI MARE RESIDENCE CONSTRUÇÕES E INCORPORACOES SPE LTDA** torna público que requereu a SEMAM-Secretaria de Meio Ambiente a LICENÇA PRÉVIA para hotelaria situado na Rua Elizeu Cândido Viana, S/N, Manaíra, João Pessoa-PB.

**PARQUE LISPECTOR SPE LTDA** torna público que requereu a SEMAM-Secretaria de Meio Ambiente a LICENÇA PRÉVIA para Habitação Multifamiliar situado na Rua Doutor Cândido Da Nóbrega Ferreira, Aeroclube, João Pessoa-PB.

**MCE CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA** torna público que requereu a SEMAM-Secretaria de Meio Ambiente a LICENÇA PRÉVIA para Habitação Multifamiliar situado na Rua José Soares, S/N, Varjão, João Pessoa-PB.

**ENVIPLAN CONSTRUÇÕES LTDA** torna público que requereu a SEMAM-Secretaria de Meio Ambiente a LICENÇA PRÉVIA para Habitação Multifamiliar situado na Rua José Soares, 514, Varjão, João Pessoa-PB.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA** torna público que requereu a SEMAM-Secretaria de Meio Ambiente a LICENÇA PRÉVIA para Infraestrutura situado na Avenida Presidente Washington Luiz, s/n, Bessa, João Pessoa-PB.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA** torna público que requereu a SEMAM-Secretaria de Meio Ambiente a LICENÇA PRÉVIA para Infraestrutura situado em diversas ruas, MUÇUMAGRO, João Pessoa-PB.

**FFC CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA** torna público que requereu a SEMAM - Secretaria de Meio Ambiente a LICENÇA PRÉVIA para Habitação Multifamiliar situado em RUA FRANCISCO XAVIER BRAYNER RANGEL, S/N, Gramame, João Pessoa-PB.

**MARES OCEANIA FLATS SPE LTDA** torna público que requereu a SEMAM - Secretaria de Meio Ambiente a LICENÇA PRÉVIA para Habitação Multifamiliar situado na **Habitação Multifamiliar, Jardim Oceania, João Pessoa-PB.**

**RS CONSTRUOES, INCORPORACOES E ADMINISTRACAO DE BENS PROPRIOS LTDA** torna público que requereu a SEMAM - Secretaria de Meio Ambiente a LICENÇA PRÉVIA para **Habitação Multifamiliar** situado em **Rua Cristiane Machado, S/N, Gramame, João Pessoa-PB.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA / SEPLAN** torna público que requereu a SEMAM-Secretaria de Meio Ambiente a LICENÇA PRÉVIA para **infraestrutura** situado **Rua Madagascar, 545, Mumbaba, João Pessoa-PB.**

**V5 CONSTRUCAO E INCORPORACAO LTDA** torna público que requereu a SEMAM-Secretaria de Meio Ambiente a LICENÇA PRÉVIA para **Habitação Multifamiliar**, situado **Rua Enfermeira Ana Maria Barbosa De Almeida, Sn Jardim Cidade Universitária, João Pessoa-PB.**

**ANTONIO HUGO DA CUNHA XIMENES FILHO** torna público que requereu a SEMAM-Secretaria de Meio Ambiente a LICENÇA PRÉVIA para **Habitação Multifamiliar** situado **Rua Ozório Queiroga De Assis, S/N, Jardim Oceania, João Pessoa-PB.**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA -SEINFRA** torna público que requereu a SEMAM-Secretaria de Meio Ambiente a LICENÇA PRÉVIA para **CG/SG - Comércio Geral e Serviço Geral** situado **Rua Sibipiruna, s/n, Paratibe, João Pessoa-PB.**

**JSF CONSTRUTORA LTDA** torna público que requereu a SEMAM-Secretaria de Meio Ambiente a LICENÇA PRÉVIA para **habitação multifamiliar** situado **Avenida Sinésio Guimarães, S/N,Torre, João Pessoa-PB.**

**DAISY LIMA MACHADO** torna público que requereu a SEMAM-Secretaria de Meio Ambiente a LICENÇA PRÉVIA para **habitação multifamiliar** situado **Avenida Presidente Afonso Pena, Sn, Bessa, João Pessoa-PB.**

**SMC SOUTO MAIOR E CUNHA CONSTRUÇOES E INVESTIMENTO LTDA ME** torna público que requereu a SEMAM-Secretaria de Meio Ambiente a LICENÇA PRÉVIA para **Habitação Multifamiliar** situado **Rua Porto Alegre, s/n, Grotão, João Pessoa-PB.**

**JH INCORPORAÇÕES LTDA** torna público que requereu a SEMAM-Secretaria de Meio Ambiente a LICENÇA PRÉVIA para **habitação multifamiliar** situado **Rua Vereador José Paulo Neto, s/n, Gramame, João Pessoa-PB.**

**CREA CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA** torna público que requereu a SEMAM-Secretaria de Meio Ambiente a LICENÇA PRÉVIA para **CE/SE - Comércio Especial e Serviço Especia** situado **Avenida Dom Pedro I, 809, Tambíá, João Pessoa-PB.**

**OM25 GESTÃO PATRIMONIAL LTDA** torna público que requereu a SEMAM-Secretaria de Meio Ambiente a LICENÇA PRÉVIA para **habitação multifamiliar** situado **Rua Josias Lopes Braga, 265, Bancários, João Pessoa-PB.**

**NEXUS EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÃO SPE LTDA** torna público que requereu a SEMAM-Secretaria de Meio Ambiente a LICENÇA PRÉVIA para **habitação multifamiliar** situado **Rua Roberto Paulo Moreira Coutinho,Portal Do Sol João Pessoa-PB.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA - PMJP** torna público que requereu a SEMAM-Secretaria de Meio Ambiente a LICENÇA PRÉVIA para **Infraestrutura** situado **Rua Travessa Lopo Garro, 297, Ilha Do Bispo João Pessoa-PB.**

**DIMENSIONAL CONSTRUÇÕES LTDA** torna público que requereu a SEMAM-Secretaria de Meio Ambiente a LICENÇA PRÉVIA para **HT - Hotelaria, CG/SG - Comércio Geral e Serviço Geral** situado **AVENIDA JOÃO MAURÍCIO, s/n, Manaira, João Pessoa-PB.**

**SF NORDESTE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA** torna público que requereu a SEMAM-Secretaria de Meio Ambiente a LICENÇA PRÉVIA para **habitação multifamiliar** situado ,**Rua José Menezes Cavalcanti, Snportal Do Sol, João Pessoa-PB.**

**M. ARRUDA SERVIÇOS ADMINISTRAÇÃO & PARTICIPAÇÃO LTDA** torna público que requereu a SEMAM-Secretaria de Meio Ambiente a LICENÇA PRÉVIA para **CG/SG - Comércio Geral e Serviço Geral** situado **Avenida Acre, sn, Aeroclube, Estados, João Pessoa-PB.**

**ENGEMAX CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA** torna público que requereu a SEMAM-Secretaria de Meio Ambiente a LICENÇA PRÉVIA para **hotelia** situado **Avenida Governador Argemiro De Figueiredo, 2355, Jardim Oceania, João Pessoa-PB.**

**GHC CONSTRUÇÕES JARDIM OCEANIA 01 SPE LTDA** torna público que requereu a SEMAM-Secretaria de Meio Ambiente a LICENÇA PRÉVIA para **habitação multifamiliar** situado **Rua Odisa Eliseu Da Nóbrega, s/n, Jardim Oceania, João Pessoa-PB.**

**ANA COSTA GOLDFARB** torna público que requereu a SEMAM-Secretaria de Meio Ambiente a LICENÇA PRÉVIA para **habitação multifamiliar** situado **Avenida Marechal Hermes Da Fonseca, Sn, Bessa, João Pessoa-PB.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA - PMJP** torna público que requereu a SEMAM-Secretaria de Meio Ambiente a LICENÇA PRÉVIA para **infraestrutura** situado **Rua Oceano Atlântico, 147,Jardim Oceania, João Pessoa-PB.**

**GOLD CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA ME** torna público que requereu a SEMAM-Secretaria de Meio Ambiente a LICENÇA PRÉVIA para **H3 - Habitação Multifamiliar** situado **Rua Professora Severina Ramos De Azevedo, Sn, Gramame, João Pessoa-PB.**

**MONTEIRO CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA** torna público que requereu a SEMAM-Secretaria de Meio Ambiente a LICENÇA PRÉVIA para **Habitação Multifamiliar** situado **Rua Professora Josefa Pereira Carvalho, S/N, Jardim Oceania, João Pessoa-PB.**

**Nakhon Horizon Towers Spe Ltda** torna público que requereu a SEMAM-Secretaria de Meio Ambiente a LICENÇA PRÉVIA para **Habitação Multifamiliar** situado **Avenida Hilton Souto Maior, s/n, Portal Do Sol, João Pessoa-PB.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA - PMJP** torna público que requereu a SEMAM-Secretaria de Meio Ambiente a LICENÇA PRÉVIA para **CG/SG - Comércio Geral e Serviço Geral** situado **Rua Hermano Ferreira Soares, s/n, Portal Do Sol, João Pessoa-PB.**

**GET 9 EMPREENDIMENTOS SPE LTDA** torna público que requereu a SEMAM-Secretaria de Meio Ambiente a LICENÇA PRÉVIA para hotelaria situado Avenida Governador Argemiro De Figueiredo, S/N, Jardim Oceania, João Pessoa-PB.

**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA SEINFRA** torna público que requereu a SEMAM-Secretaria de Meio Ambiente a LICENÇA PRÉVIA para CG/S - Comércio Geral e Serviço Geral situado diversas ruas, Valentina, Cuia, João Paulo II, Cristo E Mumbaba, João Pessoa-PB.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA - PMJP** torna público que requereu a SEMAM-Secretaria de Meio Ambiente a LICENÇA PRÉVIA para Infraestrutura situado Avenida Sanhauá, s/n, Varadouro, João Pessoa-PB.

**URBAN-15 CONSTRUÇOES E INCORPORACOES SPE LTDA** torna público que requereu a SEMAM-Secretaria de Meio Ambiente a LICENÇA PRÉVIA para Habitação Multifamiliar situado Rua Juvina De Oliveira Monteiro, S/N, Amapá Branco, João Pessoa-PB.

**JOSÉ LUIS PISANO** torna público que requereu a SEMAM-Secretaria de Meio Ambiente a LICENÇA PRÉVIA para Habitação Multifamiliar situado Rua Artur Monteiro Paiva, 1186, Bessa, Gramame, João Pessoa-PB.

**ASSOCIAÇÃO EVANGELICA PRIMEIRA IGREJA BATISTA EM BESSAMAR** torna público que requereu a SEMAM-Secretaria de Meio Ambiente a Licença Simplificada De Obras Para templos religiosos, Situado na Avenida Presidente Epitácio Pessoa, Estados, João Pessoa-PB.

## EXTRATO



Estado da Paraíba  
Prefeitura Municipal de João Pessoa  
Secretaria de Administração  
Gestão de Contratos - GECON

### EXTRATO DE CONTRATO

**Instrumento:** Contrato n.º 06-458/2025.  
**Objeto:** Aquisição de material de construção - hidráulico, para atender as necessidades da Secretaria de Desenvolvimento Urbano - SEDURB.

**Partes:** Prefeitura Municipal de João Pessoa e a empresa Distribuidora Macbraz Ltda.  
**Processo:** 30.159/2024 – 1/DOC  
**Modalidade:** P. E. N° 06-018/2025 ARP n° 084/2025.

**Signatários:** Secretário, Sr. Mammuth De Souza Cavalcanti, e o Sr. José Rodson Maciel Júnior, representante legal da empresa Distribuidora Macbraz Ltda.  
**Vigência:** 18/09/2025 a 18/09/2026.

**Valor Total:** R\$ 14.052,50 (Catorze mil, cinquenta e dois reais e cinquenta centavos).

**Recursos Financeiros:**

Dotação orçamentária	FR	Elemento de Despesa
09.101.15.452.5584.091193		
09.101.23.692.5191.091341		
09.101.15.541.5266.091606		
09.101.23.692.5584.092281		
09.101.15.691.5584.094208		
	1.5.00	33.90.30

**Data da assinatura:** 18/09/2025

João Pessoa, 18 de Setembro de 2025.

Ariosvaldo de Andrade Alves  
Secretário de Administração

Assinado por 1 pessoa: ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://japessoaca.1doc.com.br/verificacao/D29D-BACE-B563-113F> e informe o código D29D-BACE-B563-113F



Estado da Paraíba  
Prefeitura Municipal de João Pessoa  
Secretaria de Administração  
Gestão de Contratos - GECON

### EXTRATO DE CONTRATO

**Instrumento:** Contrato n.º 06-482/2025.

**Objeto:** Aquisição de gêneros de alimentação - hortifrut, para atender as necessidades da Secretaria de Desenvolvimento Social - SEDES.

**Partes:** Prefeitura Municipal de João Pessoa e a empresa MCM Distribuidora De Alimentos Ltda.  
**Processo:** 34.139/2024 – 1/DOC

**Modalidade:** P. E. N° 06-021/2025 ARP n° 160/2025.

**Signatários:** Secretária, a Sra. Norma Wanderley da Nóbrega Gouveia, a Sra. Tassia Bezerra Gomes, representante legal da empresa MCM Distribuidora De Alimentos Ltda.

**Vigência:** 18/09/2025 a 18/09/2026.

**Valor Total:** R\$ 117.308,00 (Cento e dezessete mil, trezentos e oito reais).

**Recursos Financeiros:**

Dotação Orçamentária	FR	Elemento de Despesa
14.101.08.243.5313.142592		
14.101.04.122.5001.144437		
14.101.08.244.5136.144487		
14.101.08.244.5137.144424		
14.101.08.244.5135.144091		
14.101.04.122.5315.144491	1.5.00	33.90.30
14.101.08.244.5185.142264		
14.101.08.244.7025.140142		
14.101.08.244.5137.144426		
14.101.08.244.5137.144427		

**Data da assinatura:** 18/09/2025

João Pessoa, 18 Setembro de 2025.

Ariosvaldo de Andrade Alves  
Secretário de Administração



Estado da Paraíba  
Prefeitura Municipal de João Pessoa  
Secretaria de Administração  
Gestão de Contratos - GECON

### EXTRATO DE CONTRATO

**Instrumento:** Contrato n.º 06-484/2025.

**Objeto:** Aquisição de material de construção - hidráulico, para atender as necessidades do Instituto Candida Vargas - ICV.

**Partes:** Prefeitura Municipal de João Pessoa e a empresa Distribuidora Macbraz Ltda.

**Processo:** 30.159/2024 – 1/DOC

**Modalidade:** P. E. N° 06-018/2025 ARP n° 084/2025.

**Signatários:** Diretor, Sr. Quintino Regis de Brito Neto, e o Sr. José Rodson Maciel Júnior, representante legal da empresa Distribuidora Macbraz Ltda.

**Vigência:** 18/09/2025 a 18/09/2026.

**Valor Total:** R\$ 11.242,00 (Onze mil, duzentos e quarenta e dois reais).

**Recursos Financeiros:**

Dotação orçamentária	FR	Elemento de Despesa
13.201.04.122.5001.452041	1.6.59	33.90.30

**Data da assinatura:** 18/09/2025

João Pessoa, 18 de Setembro de 2025.

Ariosvaldo de Andrade Alves  
Secretário de Administração



Estado da Paraíba  
Prefeitura Municipal de João Pessoa  
Secretaria de Administração  
Gestão de Contratos

### EXTRATO DE ORDEM DE COMPRA

**Instrumento:** Ordem de Compra n.º 000.383/2025.

**Objeto:** Aquisição de material de limpeza, para atender as necessidades do Instituto Cândida Vargas - ICV.

**Partes:** Prefeitura Municipal de João Pessoa e a Empresa Forlimp Com. E Dist. De Prod. De Perf. E Limpeza-Me.

**Processo:** 25.236/2024

**Modalidade:** P.E nº 06-023/2025.

**Vigência:** 18/09/2025 a 18/09/2026

**Valor Total:** R\$ 5.859,64 (cinco mil, oitocentos e cinquenta nove reais e sessenta e quatro centavos).

**Recursos Financeiros:**

Dotação orçamentária	FR	Elemento de Despesa
13.201.04.122.5001.452041	1.6.59	44.90.52

**Data da emissão:** 18/09/2025.

João Pessoa, 18 de Setembro de 2025.

Ariosvaldo de Andrade Alves  
Secretário de Administração

Assinado por 1 pessoa: ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://japessoaca.1doc.com.br/verificacao/D29D-BACE-B563-113F> e informe o código D29D-BACE-B563-113F

D

Assinado por 1 pessoa: ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://japessoaca.1doc.com.br/verificacao/D29D-BACE-B563-113F> e informe o código D29D-BACE-B563-113F

D



Estado da Paraíba  
Prefeitura Municipal de João Pessoa  
Secretaria de Administração  
Gestão de Contratos

#### EXTRATO DE ORDEM DE COMPRA

**Instrumento:** Ordem de Compra nº 000.384/2025.

**Objeto:** Aquisição de material de limpeza, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Turismo - SETUR.

**Partes:** Prefeitura Municipal de João Pessoa e a Empresa Forlimp Com. E Dist. De Prod. De Perf. E Limpeza-Me.

**Processo:** 25.236/2024

**Modalidade:** P.E nº 06-023/2025.

**Vigência:** 18/09/2025 a 18/09/2026

**Valor Total:** R\$ 278,09 (duzentos e setenta oito reais e nove centavos).

**Recursos Financeiros:**

Dotação orçamentária	FR	Elemento de Despesa
15.101.04.122.5001.154069	1.500	33.90.30

**Data da emissão:** 18/09/2025.

João Pessoa, 18 de Setembro de 2025.

Ariosvaldo de Andrade Alves  
Secretário de Administração



Estado da Paraíba  
Prefeitura Municipal de João Pessoa  
Secretaria de Administração  
Gestão de Contratos

#### EXTRATO DE ORDEM DE COMPRA

**Instrumento:** Ordem de Compra nº 000.385/2025.

**Objeto:** Aquisição de material de limpeza, para atender as necessidades da Superintendência de Mobilidade Urbana - SEMOB.

**Partes:** Prefeitura Municipal de João Pessoa e a Empresa Forlimp Com. E Dist. De Prod. De Perf. E Limpeza-Me.

**Processo:** 25.236/2024

**Modalidade:** P.E nº 06-023/2025.

**Vigência:** 18/09/2025 a 18/09/2026

**Valor Total:** R\$ 981,92 (novecentos e oitenta um reais e noventa dois centavos).

**Recursos Financeiros:**

Dotação orçamentária	FR	Elemento de Despesa
71.202.04.122.5001.592041	1.752	33.90.30

**Data da emissão:** 18/09/2025.

João Pessoa, 18 de Setembro de 2025.

Ariosvaldo de Andrade Alves  
Secretário de Administração



Estado da Paraíba  
Prefeitura Municipal de João Pessoa  
Secretaria de Administração  
Gestão de Contratos

#### EXTRATO DE ORDEM DE COMPRA

**Instrumento:** Ordem de Compra n.º 000.386/2025.

**Objeto:** Aquisição de material de limpeza, para atender as necessidades da Secretaria de Gestão Governamental - SEGGOV.

**Partes:** Prefeitura Municipal de João Pessoa e a Empresa Forlimp Com. E Dist. De Prod. De Perf. E Limpeza-Me.

**Processo:** 25.236/2024

**Modalidade:** P.E nº 06-023/2025.

**Vigência:** 18/09/2025 a 18/09/2026

**Valor Total:** R\$ 677,15 (seiscentos e setenta sete reais e quinze centavos).

**Recursos Financeiros:**

Dotação orçamentária	FR	Elemento de Despesa
71.101.04.122.5001.712041	1.500	33.90.30

**Data da emissão:** 18/09/2025.

João Pessoa, 18 de Setembro de 2025.

Ariosvaldo de Andrade Alves  
Secretário de Administração



Estado da Paraíba  
Prefeitura Municipal de João Pessoa  
Secretaria de Administração  
Gestão de Contratos

#### EXTRATO DE ORDEM DE COMPRA

**Instrumento:** Ordem de Compra n.º 000.387/2025.

**Objeto:** Aquisição de material de limpeza, para atender as necessidades da Secretaria de Finanças - SEFIN.

**Partes:** Prefeitura Municipal de João Pessoa e a Empresa Forlimp Com. E Dist. De Prod. De Perf. E Limpeza-Me.

**Processo:** 25.236/2024

**Modalidade:** P.E nº 06-023/2025.

**Vigência:** 18/09/2025 a 18/09/2026

**Valor Total:** R\$ 83,37 (oitenta e três reais e trinta sete centavos).

**Recursos Financeiros:**

Dotação orçamentária	FR	Elemento de Despesa
07.101.04.122.5001.072041	1.500	33.90.30

**Data da emissão:** 18/09/2025.

João Pessoa, 18 de Setembro de 2025.

Ariosvaldo de Andrade Alves  
Secretário de Administração



Estado da Paraíba  
Prefeitura Municipal de João Pessoa  
Secretaria de Administração  
Gestão de Contratos

#### EXTRATO DE ORDEM DE COMPRA

**Instrumento:** Ordem de Compra n.º 000.388/2025.

**Objeto:** Aquisição de material de limpeza, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração - SEAD.

**Partes:** Prefeitura Municipal de João Pessoa e a Empresa Forlimp Com. E Dist. De Prod. De Perf. E Limpeza-Me.

**Processo:** 25.236/2024

**Modalidade:** P.E nº 06-023/2025.

**Vigência:** 18/09/2025 a 18/09/2026

**Valor Total:** R\$ 1.019,80 (hum mil e dezenove reais e oitenta centavos).

**Recursos Financeiros:**

Dotação orçamentária	FR	Elemento de Despesa
06.101.04.122.5001.062170	1.500	33.90.30

**Data da emissão:** 18/09/2025.

João Pessoa, 18 de Setembro de 2025.

Ariosvaldo de Andrade Alves  
Secretário de Administração



Estado da Paraíba  
Prefeitura Municipal de João Pessoa  
Secretaria de Administração  
Gestão de Contratos

#### EXTRATO DE ORDEM DE COMPRA

**Instrumento:** Ordem de Compra n.º 000.389/2025.

**Objeto:** Aquisição de material de limpeza, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Planejamento - SEPLAN.

**Partes:** Prefeitura Municipal de João Pessoa e a Empresa Forlimp Com. E Dist. De Prod. De Perf. E Limpeza-Me.

**Processo:** 25.236/2024

**Modalidade:** P.E nº 06-023/2025.

**Vigência:** 18/09/2025 a 18/09/2026

**Valor Total:** R\$ 88,80 (oitenta oito reais e oitenta centavos).

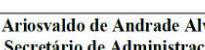
**Recursos Financeiros:**

Dotação orçamentária	FR	Elemento de Despesa
08.101.04.122.5001.082711	1.500	33.90.30

**Data da emissão:** 18/09/2025.

João Pessoa, 18 de Setembro de 2025.

Ariosvaldo de Andrade Alves  
Secretário de Administração



Estado da Paraíba  
Prefeitura Municipal de João Pessoa  
Secretaria de Administração  
Gestão de Contratos

#### EXTRATO DE ORDEM DE COMPRA

**Instrumento:** Ordem de Compra n.º 000.389/2025.

**Objeto:** Aquisição de material de limpeza, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Planejamento - SEPLAN.

**Partes:** Prefeitura Municipal de João Pessoa e a Empresa Forlimp Com. E Dist. De Prod. De Perf. E Limpeza-Me.

**Processo:** 25.236/2024

**Modalidade:** P.E nº 06-023/2025.

**Vigência:** 18/09/2025 a 18/09/2026

**Valor Total:** R\$ 88,80 (oitenta oito reais e oitenta centavos).

**Recursos Financeiros:**

Dotação orçamentária	FR	Elemento de Despesa
08.101.04.122.5001.082711	1.500	33.90.30

**Data da emissão:** 18/09/2025.

João Pessoa, 18 de Setembro de 2025.

Ariosvaldo de Andrade Alves  
Secretário de Administração

Assinado por 1 pessoa: ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/029D-BACE-B563-113F e informe o código D29D-BACE-B563-113F

Assinado por 1 pessoa: ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/029D-BACE-B563-113F e informe o código D29D-BACE-B563-113F

Assinado por 1 pessoa: ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/029D-BACE-B563-113F e informe o código D29D-BACE-B563-113F

Assinado por 1 pessoa: ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/029D-BACE-B563-113F e informe o código D29D-BACE-B563-113F



Estado da Paraíba  
Prefeitura Municipal de João Pessoa  
Secretaria de Administração  
Gestão de Contratos

#### EXTRATO DE ORDEM DE COMPRA

**Instrumento:** Ordem de Compra n.º 000.390/2025.

**Objeto:** Aquisição de material de limpeza, para atender as necessidades da Procuradoria Geral do Município - PROGEM.

**Partes:** Prefeitura Municipal de João Pessoa e a Empresa Forlimp Com. E Dist. De Prod. De Perf. E Limpeza-Me.

**Processo:** 25.236/2024

**Modalidade:** P.E nº 06-023/2025.

**Vigência:** 18/09/2025 a 18/09/2026

**Valor Total:** R\$ 53,28 (cinquenta e três reais e vinte oito centavos).

**Recursos Financeiros:**

Dotação orçamentária	FR	Elemento de Despesa
05.101.04.122.5001.052646	1.5.00	33.90.30

**Data da emissão:** 18/09/2025.

João Pessoa, 18 de Setembro de 2025.

Ariosvaldo de Andrade Alves  
Secretário de Administração



Estado da Paraíba  
Prefeitura Municipal de João Pessoa  
Secretaria de Administração  
Gestão de Contratos

#### EXTRATO DE ORDEM DE COMPRA

**Instrumento:** Ordem de Compra n.º 000.391/2025.

**Objeto:** Aquisição de material de limpeza, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEINFRA.

**Partes:** Prefeitura Municipal de João Pessoa e a Empresa Forlimp Com. E Dist. De Prod. De Perf. E Limpeza-Me.

**Processo:** 25.236/2024

**Modalidade:** P.E nº 06-023/2025.

**Vigência:** 18/09/2025 a 18/09/2026

**Valor Total:** R\$ 451,10 (quatrocentos e cinquenta um reais e dez centavos).

**Recursos Financeiros:**

Dotação orçamentária	FR	Elemento de Despesa
11.101.04.122.5001.112041	1.5.00	33.90.30

**Data da emissão:** 18/09/2025.

João Pessoa, 18 de Setembro de 2025.

Ariosvaldo de Andrade Alves  
Secretário de Administração



Estado da Paraíba  
Prefeitura Municipal de João Pessoa  
Secretaria de Administração  
Gestão de Contratos

#### EXTRATO DE ORDEM DE COMPRA

**Instrumento:** Ordem de Compra n.º 000.392/2025.

**Objeto:** Aquisição de material de limpeza, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Habitação Social - SEMHAB.

**Partes:** Prefeitura Municipal de João Pessoa e a Empresa Forlimp Com. E Dist. De Prod. De Perf. E Limpeza-Me.

**Processo:** 25.236/2024

**Modalidade:** P.E nº 06-023/2025.

**Vigência:** 18/09/2025 a 18/09/2026

**Valor Total:** R\$ 117,24 (cento e dezesse sete reais e vinte quatro centavos).

**Recursos Financeiros:**

Dotação orçamentária	FR	Elemento de Despesa
24.101.04.122.5001.242695	1.5.00	33.90.30

**Data da emissão:** 18/09/2025.

João Pessoa, 18 de Setembro de 2025.

Ariosvaldo de Andrade Alves  
Secretário de Administração

Assinado por 1 pessoa: ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES / joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/D29D-BACE-B563-113F e informe o código D29D-BACE-B563-113F e entre no link https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/D29D-BACE-B563-113F



Estado da Paraíba  
Prefeitura Municipal de João Pessoa  
Secretaria de Administração  
Gestão de Contratos

#### EXTRATO DE ORDEM DE COMPRA

**Instrumento:** Ordem de Compra n.º 000.393/2025.

**Objeto:** Aquisição de material de limpeza, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Segurança e Cidadania - SEMUSB.

**Partes:** Prefeitura Municipal de João Pessoa e a Empresa Forlimp Com. E Dist. De Prod. De Perf. E Limpeza-Me.

**Processo:** 25.236/2024

**Modalidade:** P.E nº 06-023/2025.

**Vigência:** 18/09/2025 a 18/09/2026

**Valor Total:** R\$ 444,00 (quatrocentos e quarenta quatro reais).

**Recursos Financeiros:**

Dotação orçamentária	FR	Elemento de Despesa
29.101.06.122.5001.292646	1.5.00	33.90.30

**Data da emissão:** 18/09/2025.

João Pessoa, 18 de Setembro de 2025.

Ariosvaldo de Andrade Alves  
Secretário de Administração

Assinado por 1 pessoa: ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES / joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/D29D-BACE-B563-113F e informe o código D29D-BACE-B563-113F e entre no link https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/D29D-BACE-B563-113F



VERIFICAÇÃO DAS  
ASSINATURAS



Código para verificação: D29D-BACE-B563-113F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES (CPF 007.XXX.XXX-05) em 19/09/2025 09:31:29 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/D29D-BACE-B563-113F>

Assinado por 1 pessoa: ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES / joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/D29D-BACE-B563-113F e informe o código D29D-BACE-B563-113F e entre no link https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/D29D-BACE-B563-113F





Prefeitura Municipal de João Pessoa  
Fundo Municipal de Saúde

**EXTRATO N.º 669/2025 DO TERMO ADITIVO N.º 001/2025 AO CONTRATO N.º 11.171/2024 PARA ALTERAR A(S) CLÁUSULA(S) 2, 3 E 5, REFERENTE AO (A) CREDENCIAMENTO DE ENTIDADES PARA CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR DENSITOMETRIA ÓSSEA A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA POPULAÇÃO DE JOÃO PESSOA E REFERENCIADA PELA PROGRAMAÇÃO PACTUADA E INTEGRADA (PPI) VIGENTE NO ESTADO DA PARAÍBA POR DENSITOMETRIA ÓSSEA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, E CENTRAL DE DIAGNÓSTICO LTDA – EPP, ENTIDADE CONTRATADA EM VIRTUDE DO CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 13.002/2022**

Processo Administrativo nº. 6.537/2025

**OBJETIVO:** Alteração da (s) cláusula (s) 2, 3 e 5.

## 2. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

2.1. O presente Aditivo terá vigência por **12 (doze) meses**, iniciando-se a partir de **20 de Setembro de 2025**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº. 8.666/93, com vigência e eficácia legal após sua publicação na Imprensa Oficial.

## 3. VALOR

A partir deste Termo Aditivo, o valor total estimado do presente contrato passará a ser de **R\$ 79.344,00 (Setenta e nove mil, trezentos e quarenta e quatro reais)**, em razão da supressão de 37,17% sobre o valor global originalmente contratado.

## 5 . DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 Os recursos financeiros necessários para o custeio do Contrato são os seguintes:

Unidade Orçamentária - 13301 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE;

Subsação - 462871 MAC - REDE CONVENIADA/CONTRATADA/SUPLEMENTAR - MANTER E IMPLEMENTAR A REDE SUPLEMENTAR DE SAÚDE;

Fonte Recurso - 1.6.00.010000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviço;

Natureza Despesa - 33.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

As demais Cláusulas do Contrato permanecem inalteráveis.

**CONTRATANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

**CONTRATADO (A):** CENTRAL DE DIAGNÓSTICO LTDA – EPP

**DATA DA ASSINATURA:** 17 DE SETEMBRO DE 2025

LUIS FERREIRA DE SOUSA FILHO  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE/PMJP



VERIFICAÇÃO DAS  
ASSINATURAS



Código para verificação: 31F6-F2CB-B75F-C36F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ LUIS FERREIRA DE SOUSA FILHO (CPF 048.XXX.XXX-89) em 17/09/2025 13:14:39 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/31F6-F2CB-B75F-C36F>

## EXTRATO DE TERMO APOSTILAMENTO

**Instrumento:** Termo de Fomento N.º 009/2025.

**Concedente:** Prefeitura Municipal de João Pessoa,  
por meio da Secretaria de Direitos Humanos e Cidadania.

**Convenente:** ASSOCIAÇÃO AMIGOS DA FAMILIA  
CNPJ: N.º 07.954.528/0001-49

**Representante Legal:** pela MARIA IRISMAR PAIXÃO  
BERNARDINO

**Objeto:** Termo de Apostilamento.

**Vigência:** A partir da data da assinatura até 10 de Fevereiro de 2026.

João pessoa, 17 de Setembro de 2025.

MARCIO DIEGO FERNANDES TAVARES DE ALBUQUERQUE  
SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA



VERIFICAÇÃO DAS  
ASSINATURAS



Código para verificação: 22DA-2864-91F5-7362

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ MÁRCIO DIEGO F TAVARES DE ALBUQUERQUE (CPF 011.XXX.XXX-02) em 18/09/2025 06:46:14  
GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/22DA-2864-91F5-7362>

## EXTRATO N.º 210/2025

O Instituto Cândida Vargas, ora Contratante, torna público, na forma da Lei Federal n.º 14.133/2021 e suas alterações posteriores, PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS INJETÁVEIS PARA O INSTITUTO CÂNDIDA VARGAS, de modo a atender as finalidades precíprias da Administração, terá vigência até o final do exercício financeiro, relativos ao Pregão Eletrônico 62.016/2025, nos Recursos Financeiros e na seguinte dotação orçamentária:

- 452110 - Assistência Ambulatorial e Hospitalar;
- 3.90.30 – Elemento de Despesa: Material de Consumo;
- 1.6.59.01 - Fonte de Recursos: Outros Recursos Vinculados à Saúde.

CONTRATO	CONTRATADA	VALOR	DATA
62.378/2025	VITAL SAUDE DISTRIBUIDORA LTDA	R\$ 27.142,50 (Vinte e Sete mil, Cento e Quarenta e Dois Reais e Cinquenta centavos)	16 de setembro de 2025

INSTITUTO CÂNDIDA VARGAS/PMJP  
QUINTINO REGIS DE BRITO NETO  
Diretor Geral do Instituto Cândida Vargas  
CONTRATANTE

Assinado por 1 pessoas: QUINTINO REGIS DE BRITO NETO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/807D-2654-4F04-5C01> e informe o código 807D-2654-4F04-5C01

Assinado por 1 pessoas: QUINTINO REGIS DE BRITO NETO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/807D-2654-4F04-5C01> e informe o código 807D-2654-4F04-5C01





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8D7D-2825-4F04-5C01

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ QUINTINO REGIS DE BRITO NETO (CPF 072.XXX.XXX-34) em 18/09/2025 09:28:42 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/8D7D-2825-4F04-5C01>

## EXTRATO N.º 216/2025

O Instituto Cândida Vargas, ora Contratante, torna público, na forma da Lei Federal nº. 14.133/2021 e suas alterações posteriores, PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS INJETÁVEIS PARA O INSTITUTO CÂNDIDA VARGAS, de modo a atender as finalidades precípuas da Administração, terá vigência até o final do exercício financeiro, relativos ao Pregão Eletrônico 62.016/2025, nos Recursos Financeiros e na seguinte dotação orçamentária:

- 452110 - Assistência Ambulatorial e Hospitalar;
- 3.3.90.30 – Elemento de Despesa: Material de Consumo;
- 1.6.59.01 - Fonte de Recursos: Outros Recursos Vinculados à Saúde.

CONTRATO	CONTRATADA	VALOR	DATA
62.349/2025	FLUKKA FARMACIA DE MANIPULACAO LTDA - EPP	R\$ 2.700,00 (Dois mil e Setecentos Reais)	16 de setembro de 2025

EXTRATO N.º 215/2025  
TORNA SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO DO EXTRATO N.º 209/2025

O Instituto Cândida Vargas, no uso de suas atribuições vem por meio desta, tornar público, na forma da Lei nº 9.784/1999 do artigo 55, para conhecimento dos interessados, que decide tornar sem efeito as publicações do extrato nº 209/2025, publicado no Diário Oficial do Município, tendo por contratada a empresa: DURAN MEDECH TECNOLOGIA MEDICA LTDA-ME.

Seguem especificações abaixo:

CONTRATO	OBJETO	EXTRATO	PUBLICAÇÃO	PREGÃO
CONTRATO 62.361/2025	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	209/2025	Diário Oficial Municipal-DOM nº 0855, pág. 018/22, de 15 de setembro de 2025	PE 62.016/2024

João Pessoa, 16 de setembro de 2025.

INSTITUTO CÂNDIDA VARGAS/PMJP  
QUINTINO REGIS DE BRITO NETO  
Diretor Geral do Instituto Cândida Vargas  
CONTRATANTE

Assinado por 1 pessoa: QUINTINO REGIS DE BRITO NETO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/EE95-05C3-332C-DFEC>



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C6A7-76E1-67C8-7F4F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ QUINTINO REGIS DE BRITO NETO (CPF 072.XXX.XXX-34) em 18/09/2025 09:27:36 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/C6A7-76E1-67C8-7F4F>

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ QUINTINO REGIS DE BRITO NETO (CPF 072.XXX.XXX-34) em 18/09/2025 09:25:43 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/EE95-05C3-332C-DFEC>



### EXTRATO DE JUSTIFICATIVA DE AUSÊNCIA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

A Fundação Cultural de João Pessoa – FUNJOPE justifica a ausência de Chamamento Público para formalização de Termo de Fomento com a Fundação Sistêmica (CNPJ nº 04.055.928/0001-24).

A parceria visa a execução do projeto “Projeto Antirracismo Cultura e Religiosidade”, que contribuirá para o desenvolvimento de ações eficazes de combate ao racismo, com fomento à cultura afrodescendente e apoio à diversidade religiosa em João Pessoa-PB. O foco está na promoção de experiências vinculadas às religiões de matrizes africanas, por meio de atividades de monitoramento, formação antirracismo, evidenciação e enfrentamento à violação dos direitos humanos da população negra. Além disso, o projeto busca valorizar ações culturais, como as de grupos de Hip-hop, e reconhecer a importância da diversidade religiosa, em especial as desenvolvidas por povos de terreiro. O projeto será financiado por meio da emenda impositiva 106/2024, apresentada pelo Vereador Marcos Henrique e Silva (Marcos Henriques), no valor de R\$ 154.000,00 (cento e cinquenta e quatro mil reais), para o exercício financeiro de 2025.

A dispensa do chamamento público se fundamenta na Lei nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 9.905/2017, que preveem a inexigibilidade de chamamento público em casos de inviabilidade de competição. Neste caso, a competição é inviável devido à natureza singular do objeto da parceria e ao fato de que as metas somente podem ser atingidas pela Fundação Sistêmica, entidade expressamente identificada como beneficiária da emenda impositiva.

Esta justificativa será publicada conforme a Lei Federal nº 13.019/2014, art. 32, §1º e o Decreto 9.905/2017, art. 11, §1º. Admite-se a impugnação à justificativa, desde que apresentada no prazo de cinco dias a contar de sua publicação, cujo teor deve ser analisado pelo administrador público responsável em até cinco dias da data do recebimento do respectivo protocolo.

João Pessoa-PB, assinado digitalmente.

**ANTÔNIO MARCUS ALVES DE SOUZA**  
Diretor Executivo da Fundação Cultural de João Pessoa – FUNJOPE



### VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 83F4-EDCB-1B2A-50E5

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **ANTÔNIO MARCUS ALVES DE SOUZA** (CPF 549.XXX.XXX-68) em 12/09/2025 08:49:53 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/83F4-EDCB-1B2A-50E5>

### AVISO



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA  
SECRETARIA DE SAÚDE

#### AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 2.326/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13.019/2025

COMPRAS.GOV: 90.019/2025

CHAVE CGM: EUJW-U0GP-MGB4-FH8K

DATA DE ABERTURA: 03/10/2025 – AS: 09:00hs. (HORÁRIO DE BRASÍLIA)

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A AQUISIÇÃO DE MATERIAL ASSISTENCIAL.

A Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa, através de sua Pregoeira Vanessa Barbosa da Silva torna público, para conhecimento dos interessados, que fará licitação na modalidade Pregão Eletrônico, sob o critério do menor preço por item e lote. O Edital ficará à disposição dos interessados no prazo prescrito na legislação pertinente, no site - [www.gov.br/compras/pt-br/](http://www.gov.br/compras/pt-br/), e no site <https://transparencia.joapessoa.pb.gov.br/#/licitacoes>. Consultas com a Pregoeira e sua equipe de apoio, no HORÁRIO das 08:00h às 14:00h, no Fone: (83) 3213-7534 ou pelo e-mail cel.smsjp@gmail.com. Fundamentação legal: Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 10.372/2023, Decreto Municipal nº 10.541/2024, Decreto Municipal nº 10.251/2023, Decreto Municipal 10.445/2023, Decreto Municipal nº 10.563/2024, alterado pelo Decreto Municipal nº 10.563/2024, Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014.

João Pessoa, 18 de setembro de 2025.

Vanessa Barbosa da Silva  
Pregoeira da CSL  
SMS-JP



### VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D514-ED1A-34A8-DCF6

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **VANESSA BARBOSA DA SILVA** (CPF 090.XXX.XXX-93) em 18/09/2025 15:23:36 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/D514-ED1A-34A8-DCF6>



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA  
SECRETARIA DE SAÚDE

#### AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 12.366/2025- PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13.046/2025

COMPRAS.GOV: 90.046/2025

CHAVE CGM: U40H-J52S-PT7T-U0JW

DATA DE ABERTURA: 06/10/2025 – AS: 09:00hs. (HORÁRIO DE BRASÍLIA)

OBJETO: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE INSUMO PARA CIRURGIA BARIÁTRICA POR VÍDEO COM O COMODATO DO GERADOR ULTRASSÔNICO PARA O HOSPITAL MUNICIPAL SANTA ISABEL.

A Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa, através de sua Pregoeira Yasmim Vitória Fernandes de Souza Cunha de Alencar torna público, para conhecimento dos interessados, que fará licitação na modalidade Pregão Eletrônico, sob o critério do menor preço por item e lote. O Edital ficará à disposição dos interessados no prazo prescrito na legislação pertinente, no site - [www.gov.br/compras/pt-br/](http://www.gov.br/compras/pt-br/), e no site <https://transparencia.joapessoa.pb.gov.br/#/licitacoes>. Consultas com a Pregoeira e sua equipe de apoio, no HORÁRIO das 08:00h às 14:00h, no Fone: (83) 3213-7534 ou pelo e-mail cel.smsjp@gmail.com. Fundamentação legal: Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 10.372/2023, Decreto Municipal nº 10.541/2024, Decreto Municipal nº 10.251/2023, Decreto Municipal 10.445/2023, Decreto Municipal nº 10.563/2024, alterado pelo Decreto Municipal nº 10.563/2024, Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014.

João Pessoa, 18 de setembro de 2025.

Yasmim Vitória Fernandes de Souza Cunha de Alencar  
Pregoeira da SMS - JP

Assinado por 1 pessoa: YASMIM VITÓRIA FERNANDES DE SOUZA CUNHA DE ALENCAR  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/D514-ED1A-34A8-DCF6> e informe o código 2ZCD-8412-9014-14481





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 2C7D-8412-B614-54B1

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ YASMIM VITÓRIA FERNANDES DE SOUZA CUNHA DE ALENCAR (CPF 708.XXX.XXX-44) em 18/09/2025 15:20:11 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/2C7D-8412-B614-54B1>ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA  
SECRETARIA DE SAÚDE

## AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 22.556/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13.070/2025  
COMPRAS.GOV: 90.070/2025

CHAVE CGM: ERIK-YGBH-PAMS-L2IY

DATA DE ABERTURA: 02/10/2025 – AS: 09:00hs. (HORÁRIO DE BRASÍLIA)

**OBJETO:** REABERTURA DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS DOS ITENS FRACASSADOS E DESERTOS DO PREGÃO 13.008/2025 PARA AQUISIÇÃO DE FIOS E TELAS CIRÚRGICAS, PARA ATENDER A NECESSIDADE DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA DESTINADO AS UNIDADES HOSPITALARES, UPAS E ZOONOSSES.

A Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa, através de sua Pregoeira Vanessa Barbosa da Silva torna público, para conhecimento dos interessados, que fará licitação na modalidade Pregão Eletrônico, sob o critério do menor preço por item. O Edital ficará à disposição dos interessados no prazo prescrito na legislação pertinente, no site - [www.gov.br/compras/pl-br/](http://www.gov.br/compras/pl-br/), e no site <https://transparencia.joao pessoa.pb.gov.br/#/licitacoes>. Consultas com o Pregoeiro e sua equipe de apoio, no HORÁRIO das 08:00h às 14:00h, no Fone: (83) 3213-7534 ou pelo e-mail cel.smsjp@gmail.com. Fundamentação legal: Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 10.372/2023, Decreto Municipal nº 10.541/2024, Decreto Municipal nº 10.251/2023, Decreto Municipal 10.445/2023, alterado pelo Decreto Municipal Nº 10.563/2024, Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014.

João Pessoa, 18 de setembro de 2025

Assinado por 1 pessoas. Pregoeira Barbosa da Silva. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/2C7D-8412-B614-54B1 e informe o código 1807-1C07-0C9A-65AA.Vanessa Barbosa da Silva  
Pregoeira da CSL  
SMS-JP

## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3BE6-7477-C2FA-A6A1

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ VANESSA BARBOSA DA SILVA (CPF 090.XXX.XXX-93) em 18/09/2025 11:22:16 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/3BE6-7477-C2FA-A6A1>ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA  
SECRETARIA DE SAÚDE

## AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 5.363/2025- PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13.073/2025

COMPRAS.GOV: 90.073/2025

CHAVE CGM: 45PB-V7EL-DZPI-F7BX

DATA DE ABERTURA: 03/10/2025 – AS: 09:00hs. (HORÁRIO DE BRASÍLIA)

**OBJETO:** SISTEMA DE ABERTURA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE CURATIVOS PARA ATENDER A NECESSIDADE DA REDE DE ATENÇÃO À SAÚDE (RAS).

A Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa, através de sua Pregoeira Yasmim Vitória Fernandes de Souza Cunha de Alencar torna público, para conhecimento dos interessados, que fará licitação na modalidade Pregão Eletrônico, sob o critério do menor preço por item. O Edital ficará à disposição dos interessados no prazo prescrito na legislação pertinente, no site [www.gov.br/compras/pl-br/](http://www.gov.br/compras/pl-br/), e no site <https://transparencia.joao pessoa.pb.gov.br/#/licitacoes>. Consultas com a Pregoeira e sua equipe de apoio, no HORÁRIO das 08:00h às 14:00h, no Fone: (83) 3213-7534 ou pelo e-mail cel.smsjp@gmail.com. Fundamentação legal: Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 10.372/2023, Decreto Municipal nº 10.541/2024, Decreto Municipal 10.445/2023, alterado pelo Decreto Municipal Nº 10.563/2024, Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014.

João Pessoa, 18 de setembro de 2025

Assinado por 1 pessoas. Yasmim Vitória Fernandes de Souza Cunha de Alencar. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/5.363/2025 e informe o código 1807-1C07-0C9A-65AA.Yasmim Vitória Fernandes de Souza Cunha de Alencar  
Pregoeira da SMS - IP

## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3028-EF25-03B9-224D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ YASMIM VITÓRIA FERNANDES DE SOUZA CUNHA DE ALENCAR (CPF 708.XXX.XXX-44) em 18/09/2025 13:33:23 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/3028-EF25-03B9-224D>

## TERMO DE APOSTILAMENTO



## TERCEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO DE REAJUSTE AO CONTRATO Nº 11.044/2024/SEINFRA CONCORRÉNCIA PÚBLICA Nº 11.004/2022

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, representado pelo Secretário Municipal de Infraestrutura Sr. Rubens Falcão da Silva Neto.**CONTRATADO:** CONSTRUPAV EMPREENDIMENTOS LTDA, com sede na Rua Professor Bartolomeu Fagundes, nº 630, bloco A, Petrópolis, CEP: 59.014-010, Natal – RN, inscrita no CNPJ Nº 30.251.160/0001-74, representada pelo Sr. João Vitor de Souza Torres Cabral, portador do CPF Nº 085.525.754-77 e RG Nº: 002.594.526**INSTRUMENTOS VINCULANTES:** Protocolo Nº 65.501/2023, Concorrência Pública nº 11.004/2022, Contrato nº 11.044/2022.**OBJETO DO CONTRATO:** Contratação de empresa especializada de engenharia para execução de pavimentação em paralelepípedos em 32 ruas dos Bairros: Geisel João Paulo II e Cristo da cidade de João Pessoa PB. LOTE 02**FUNDAMENTO:** Tal procedimento fundamentou-se no Art. 65 da Lei 8.666/93.**OBJETO DO APOSTILAMENTO:** Constitui objeto deste Termo de Apostilamento o reajuste do Contrato nº 11.044/2024, de acordo com o índice de reajustamento do INCC, conforme disposto na cláusula 16.2 no edital.**RATIFICAÇÃO:** Permanecem em vigor e ratificadas as demais disposições do aludido Contrato que não conflitarem com este Apostilamento.

João Pessoa, data da assinatura eletrônica

RUBENS FALCÃO DA SILVA NETO  
SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURAAssinado por 1 pessoas. RUBENS FALCÃO DA SILVA NETO. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/1B07-1C07-0C9A-65AA e informe o código 1B07-1C07-0C9A-65AA.



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1B07-1C0E-32BA-634A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

RUBENS FALCAO DA SILVA NETO (CPF 338.XXX.XXX-87) em 18/09/2025 08:54:15 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emittido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joao pessoa.1doc.com.br/verificacao/1B07-1C0E-32BA-634A>

## TERMO DE FOMENTO



TERMO DE FOMENTO Nº 04/2025/GABSEC/SEDEST

TERMO DE FOMENTO N.º 04/2025 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TRABALHO - SEDEST E A ASSOCIAÇÃO PARAIBANA DE EDUCAÇÃO E CULTURA BOULEVARD - APECB, COM A FINALIDADE DE EXECUÇÃO DO PROJETO "VISÃO PARA O FUTURO".

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA – PMJP, ente de Direito Público Interno, com sede na Rua Diógenes Chianca, 1777, Água Fria, Cep nº 58053-900, João Pessoa – PB, inscrita no CNPJ sob o nº. 08.806.721/0001-03, doravante denominada PRIMEIRA CONVENENTE, neste ato representada pelo Sr. Secretário do Desenvolvimento Econômico e Trabalho, BRUNO FARIAS DE PAIVA, brasileiro, inscrito no CPF nº 009.977.594-88 e o(a) ASSOCIAÇÃO PARAIBANA DE EDUCAÇÃO E CULTURA BOULEVARD - APECB, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 26.699.822/0002-87, com sede na Rua Inspetor Djalma Borges da Fonseca, 154, Valentina de Figueiredo, João Pessoa-PB, CEP: 58.063-330, João Pessoa-PB, doravante denominado de SEGUNDO(A) CONVENENTE neste ato legalmente representada por seu(ua) representante (a), a Sr.(a) MÔNICA COLAÇO DOS SANTOS, brasileira, inscrito (a) no CPF/MF sob o nº 840.925.994-04, RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE FOMENTO, nos termos da Emenda Impositiva N.º 037/2024, destinada pelo(a) Vereador Luís Flávio, regendo-se pelos Decretos Municipais N.º09.005/2017, N.º10.571/2024 e N.º10.635/2024, no qual os CONVENENTES afirmam ter pleno conhecimento de seu inteiro teor, nos termos da Lei Federal N.º13.019/14, bem como em conformidade com as demais normas legais vigentes, mediante as cláusulas e condições a seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste instrumento regular a destinação da Emenda Impositiva N.º 037/2024, instituída pelo Vereador Luís Flávio, para promoção de convênio com o ASSOCIAÇÃO PARAIBANA DE EDUCAÇÃO E CULTURA BOULEVARD - APECB, por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho - SEDEST, destinada a esta unidade que

Assinado por 2 pessoas: BRUNO FARIA DE PAIVA e ASSOCIAÇÃO PARAIBANA DE EDUCAÇÃO E CULTURA BOULEVARD - APECB



servirá para execução do projeto Visão para o Futuro, no sentido de proporcionar capacitação profissional para 200 jovens e adultos, em diversas modalidades de cursos, de acordo com o plano de trabalho, com vista no mercado de trabalho, mostrando a importância dos Cursos Profissionalizantes para o mercado de trabalho, uma vez que proporciona capacitação para que busca uma colocação, além de aperfeiçoamento e atualização para quem já tem uma atuação profissional, melhorando o currículo e oferecendo aos jovens uma oportunidade mesmo antes de adentrar em uma faculdade.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

Integram este Termo de Fomento, independentemente de transcrição, o Plano de Trabalho proposto pelo SEGUNDO CONVENENTE e aceitos pelo PRIMEIRO CONVENENTE, bem como checklist que servirá tão somente como norteador para elaboração de prestação de contas, além de toda documentação técnica que deles resultem, cujos termos os CONVENENTES acatam integralmente.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que sejam submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente do PRIMEIRO CONVENENTE e que não haja alteração do objeto.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS CONVENENTES

I – Compete a SEDEST - Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Trabalho:

a) Destinar a(o) SEGUNDO CONVENENTE os recursos financeiros previstos para a execução deste Convênio, de acordo com o cronograma de desembolso ou outra forma pactuada entre os convenentes;

b) Acompanhar, avaliar e aferir, sistematicamente, a execução física e financeira do objeto deste Convênio, bem como verificar a regular aplicação das parcelas de recursos;

c) Analisar e, se for o caso, aceitar as propostas de alteração do Convênio e do seu Plano de Trabalho, observados os regramentos legais e a tempestividade, de forma que não haja prejuízo à execução do objeto;

d) adotar as medidas administrativas para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção da regularização e do resarcimento;

e) analisar a prestação de contas final dos instrumentos com base nos resultados da execução física e financeira, bem como de outros elementos que comprovem o cumprimento do objeto pactuado;

f) aprovar ou rejeitar a prestação de contas final;

g) notificar o SEGUNDO CONVENENTE quando não apresentada a prestação de contas ou se constatada a má aplicação dos recursos públicos transferidos;

h) exigir que o SEGUNDO CONVENENTE disponibilize, em seu sítio oficial na internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, o extrato do instrumento, contendo, pelo menos: i) Data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública municipal responsável; ii) Nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB; iii) Descrição do objeto da parceria; iv) Valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso; v) Situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo; vi) Quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício, tudo em consonância com o art.56 do Decreto N.º9.005/2017.

**Parágrafo Primeiro** – Os recursos repassados serão geridos diretamente pela SEGUNDA CONVENENTE, cuja prestação de contas será fiscalizada por comissão composta por membros da SEDEST, nomeados através de portaria específica pela Secretaria da pasta.

**Parágrafo Segundo** – É prerrogativa do PRIMEIRO CONVENENTE assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto do Convênio, no caso de paralisação ou ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade.

II – Compete a(o) ASSOCIAÇÃO PARAIBANA DE EDUCAÇÃO E CULTURA BOULEVARD - APECB:

a) Executar a gestão administrativa e financeira do objeto pactuado à execução da Emenda Impositiva N.º037/2024, destinada pelo(a) Vereador Luís Flávio, intitulado "Visão para o Futuro", inclusive, por meio de recebimento direto dos recursos financeiros vinculados ao Termo

Assinado por 2 pessoas: BRUNO FARIA DE PAIVA e ASSOCIAÇÃO PARAIBANA DE EDUCAÇÃO E CULTURA BOULEVARD - APECB



Assinado por 2 pessoas: BRUNO FARIA DE PAIVA e ASSOCIAÇÃO PARAIBANA DE EDUCAÇÃO E CULTURA BOULEVARD - APECB



de Fomento firmado entre os CONVENENTES, em conta específica, segundo o Plano de Trabalho aceito pelo PRIMEIRO CONVENENTE, adotando todas as medidas necessárias à correta execução do Convênio;

b) Aplicar os recursos recebidos por intermédio deste Convênio exclusivamente para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho;

c) Realizar a contratação de pessoal especializado e demais categorias de colaboradores, observando-se as necessidades apresentadas na proposta;

d) Providenciar a remuneração dos colaboradores, conforme previsto;

e) Definir, por metas e etapas, a forma de execução do objeto;

f) Garantir a existência de infraestrutura, utilidades, pessoal e licenças necessários à instalação e disponibilização dos equipamentos adquiridos;

g) Apresentar documentos de titularidade dominial da área de intervenção, licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente, órgão ou entidade das esferas municipal, estadual ou federal, bem como concessionárias de serviços públicos quando couber, nos termos da legislação aplicável;

h) Submeter previamente ao PRIMEIRO CONVENENTE qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho aceito, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

i) A responsabilidade exclusiva da SEGUNDA CONVENENTE pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos financeiros recebidos oriundos deste Convênio, em conta bancária específica, aberta em instituição financeira oficial, inclusive os resultantes de eventual aplicação financeira, bem assim aqueles oferecidos como eventual contrapartida, aplicando-os, na conformidade do Plano de Trabalho e, exclusivamente, no cumprimento do seu objeto, além da gestão relativas às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

j) Restituir ao PRIMEIRO CONVENENTE por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção, os saldos financeiros remanescentes, pertinentes ao seu respectivo aporte inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, não utilizadas no objeto pactuado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do término da vigência, da denúncia ou extinção deste Convênio, sob pena de instauração de tomada de contas especial;

k) Responsabilizar-se pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições e outros encargos porventura devidos em decorrência das atividades vinculadas a este Convênio;

l) A responsabilidade exclusiva da SEGUNDA CONVENENTE pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no presente Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da PRIMEIRA CONVENENTE a inadimplência SEGUNDA CONVENENTE em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

m) Elaborar e apresentar a PRIMEIRA CONVENENTE, nos prazos e formas previamente estabelecidos, prestação de contas da utilização dos recursos financeiros;

n) Manter, durante toda a execução do Convênio, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas para a sua celebração, responsabilizando-se pela boa e integral execução das atividades ora descritas;

o) Observar os princípios da legalidade, eficiência, moralidade, publicidade, economicidade, legalidade e imparcialidade, nas aquisições e contratações realizadas, bem como no desenvolvimento de todas as suas ações no âmbito deste Convênio;

p) Manter os documentos relacionados ao instrumento pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da data da aprovação da prestação de contas final;

q) Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Convênio, para fins de fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;

r) Facilitar o monitoramento e o acompanhamento do PRIMEIRO CONVENENTE, permitindo-lhe efetuar visitas *in loco* e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e os documentos relacionados com a execução do objeto deste Convênio;

s) Permitir o livre acesso de servidores do PRIMEIRO CONVENENTE e dos órgãos de controle interno e externo, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referentes a este Convênio, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

t) Disponibilizar, em seu sítio oficial na internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato do instrumento ou outro instrumento utilizado, contendo, pelo menos: i) Data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública municipal responsável; ii) Nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB; iii) Descrição do objeto da parceria; iv) Valor total da parceria e valores liberados,

Assinado por 2 pessoas: BRUNO FARIA DE PAIVA e ASSOCIAÇÃO PARABANA DE EDUCAÇÃO E CULTURA BOULEVARD Para verificar a validade das assinaturas, acesse: <https://idoc.com.br/verificacao/D0D0-05CE-FADC-5E2F>

quando for o caso; v) Situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo; vi) Quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício, tudo em consonância com o art.56 do Decreto N.º 9.005/2017.

#### CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONVÉNIO

O valor total deste Convênio é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), que serão alocados de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, conforme a seguinte classificação:

- Classificação Funcional/programática: 23.122.7001.217094

- Natureza da Despesa: 33.50.43 – Subvenção Social

**Parágrafo Primeiro** – Em caso de ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo das metas constante no Plano de Trabalho poderá ser reduzido até a etapa que não prejudique a funcionalidade do objeto pactuado, mediante aceitação do PRIMEIRO CONVENENTE.

**Parágrafo Segundo** – Os valores especificados acima, serão recebidos pelo (a) SEGUNDO CONVENENTE em conta específica vinculada ao presente Convênio, aberta exclusivamente em instituição financeira oficial, em parcela única.

#### CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO, DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES AO CONVÉNIO

O prazo para execução das atividades previstas neste Termo de Fomento é de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do respectivo extrato no Diário Oficial, de acordo com o Plano de Trabalho apresentado pela SEGUNDA CONVENENTE e aprovado pela PRIMEIRA CONVENENTE.

Este Termo de Fomento terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do respectivo extrato no Diário Oficial, podendo ser prorrogada, por solicitação do SEGUNDO CONVENENTE devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término.

**Parágrafo Primeiro** – A vigência do presente Termo de Fomento poderá ser alterada mediante termo aditivo, que deve ser solicitada pela SEGUNDA CONVENENTE, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada para a PRIMEIRA CONVENENTE em, no mínimo 30 (trinta) dias antes do término do inicialmente previsto, vedada a alteração do objeto aprovado, em consonância com o art.40, do Decreto Municipal N.º 9.005/2017, bem como nas hipóteses autorizadas em lei.

**Parágrafo Segundo** – O PRIMEIRO CONVENENTE poderá autorizar ou propor alteração do presente Termo de Fomento ou Termo de Colaboração ou Plano de Trabalho, após, respectivamente, solicitação fundamentada da SEGUNDA CONVENENTE, desde que não haja alteração de seu objeto, devendo obedecer ao que determina o art. 62 do Decreto Municipal N.º 9.005/2017.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A SEGUNDA CONVENENTE deverá prestar constas da boa e regular aplicação dos recursos por meio do seu(ua) representante legal em exercício, nos prazos estabelecidos neste Termo de Fomento, obedecendo o que determina o capítulo XIX do Decreto Municipal N.º 9.005/2017.

**Parágrafo Primeiro** – A prestação de contas final, deverá ser apresentada por meio de Relatório Final de Execução do Objeto, contendo, obrigatoriamente, os elementos constantes do art.69 do Decreto Municipal N.º 9.005/2017, o comprovante de devolução de eventual saldo remanescente e a previsão de reserva de recursos para pagamento de verbas rescisórias, nos seguintes prazos:

I – Apresentação da Prestação de Contas Final, no prazo de até 60 (sessenta) dias, após o término do respectivo convênio, devendo a SEGUNDA CONVENENTE apresentar:

a) O Relatório Final de Execução do Objeto, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado do término da execução da parceria, prorrogável por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia;

Assinado por 2 pessoas: BRUNO FARIA DE PAIVA e ASSOCIAÇÃO PARABANA DE EDUCAÇÃO E CULTURA BOULEVARD Para verificar a validade das assinaturas, acesse: <https://idoc.com.br/verificacao/D0D0-05CE-FADC-5E2F>

b) O Relatório Final de Execução Financeira, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados de sua notificação, prorrogável por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia.

**Parágrafo Segundo** – A análise da prestação de contas final pela PRIMEIRA CONVENENTE, poderá resultar em aprovação ou reprovação.

I – A reprovação da prestação de contas final dar-se-á em decorrência de não comprovação da regular aplicação dos recursos, especialmente nos casos de:

- Inexecução total ou parcial do objeto pactuado;
- Desvio de finalidade na aplicação dos recursos repassados;
- Impugnação das despesas, se realizadas em desacordo com as disposições constantes deste Convênio;
- Ausência de depósito ou depósito em montante inferior da eventual contrapartida pactuada;
- Movimentação e gestão dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- Não devolução de eventuais saldos remanescentes, observada a proporcionalidade;
- Ausência de documentos exigidos na prestação de contas que comprometa o julgamento do cumprimento do objeto pactuado e da boa e regular aplicação dos recursos.

**Parágrafo Terceiro** – Deverá a PRIMEIRA CONVENENTE anexar aos processos de prestações de contas, o relatório técnico de monitoramento e avaliação e, quando, houver, o relatório de visita técnica *in loco*, para melhor subsidiar a análises da prestação de contas pelo gestor.

**Parágrafo Quarto** – Quando da assinatura do presente Termo de Fomento, seguirá como anexo checklist que servirá tão somente como norteador para elaboração da prestação de contas por parte da SEGUNDA CONVENENTE.

**Parágrafo Quinto** - As sanções passíveis de aplicação pelo não cumprimento do Plano de Trabalho, pela execução do Convênio em desacordo com o Decreto Municipal N.º 9.005/2017 e com os dispositivos da Lei N.º 13.019/2014, sem prejuízo das legislações específicas, estão descritas no Capítulo XXI do Decreto Municipal N.º 9.005/2017, podendo a Administração Pública Municipal aplicá-las à SEGUNDA CONVENENTE.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DOS BENS REMANESCENTES

Os bens remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados no âmbito deste Convênio serão revertidos para o SEGUNDO CONVENENTE, ficando os bens móveis permanentes e os bens imóveis revertidos, automaticamente, para o PRIMEIRO CONVENENTE, resguardada a hipótese de elaboração de termo de cessão ao SEGUNDO CONVENENTE para continuação do projeto, bem como da destinação para outros parceiros, desde que declare não haver condições de recebimento e manutenção dos bens ou justifique que terão maior aplicabilidade pelo parceiro que o receber.

**Parágrafo Primeiro** – Consideram-se bens remanescentes os equipamentos e materiais permanentes, adquiridos com os recursos da Emenda, dos instrumentos necessários à consecução do objeto, mas que não se incorporaram a este.

**Parágrafo Segundo** – O SEGUNDO CONVENENTE deverá contabilizar e proceder à guarda dos bens remanescentes, bem como encaminhar manifestação ao PRIMEIRO CONVENENTE com o compromisso de utilizá-los para assegurar a continuidade do programa, devendo estarem claras as regras e diretrizes de utilização desses bens.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS E SIGILOSAS

Caso haja o desenvolvimento de produtos que sejam passíveis de registro de propriedade intelectual ou criação protegida, como informações de caráter confidencial ou sigilosas nesta Parceria, deverão ser seguidas as premissas desta cláusula, dispostas a seguir.

I - Todos os dados, técnicas, tecnologia, *know-how*, marcas, patentes e quaisquer outros bens ou direitos de propriedade intelectual/industrial de um CONVENENTE que os venha a utilizar para execução de Projetos e Planos de Atividades vinculados a este Termo de Fomento continuarão a ser de sua propriedade exclusiva, de modo que o outro CONVENENTE não poderá requerê-los, cedê-los, transferi-los, aliená-los, divulgá-los ou empregá-los em quaisquer outros projetos ou sob qualquer outra forma sem o prévio consentimento escrito do proprietário;

II - A propriedade do desenvolvimento tecnológico passível de proteção intelectual, em qualquer modalidade, proveniente da execução deste Termo de Fomento, deverá ser definida por

Assinado por 2 pessoas: BRUNO FARIA DE PAIVA e ASSOCIAÇÃO PARAIBANA DE EDUCAÇÃO E CULTURA BULEVARD

Para verificar a validade das assinaturas, acesse <http://jpaespe.hnsp.jus.br/> e informe o código DDD-05CE-FADC-SE/F

Assinado por 2 pessoas: BRUNO FARIA DE PAIVA e ASSOCIAÇÃO PARAIBANA DE EDUCAÇÃO E CULTURA BULEVARD

Para verificar a validade das assinaturas, acesse <http://jpaespe.hnsp.jus.br/> e informe o código DDD-05CE-FADC-SE/F

D

D

meio de termo aditivo pelos CONVENENTES, que indicará os requisitos legais e formais necessários para celebração e averbação junto aos órgãos competentes;

III - Eventuais impedimentos de um dos Parceiros não prejudicarão a titularidade e/ou a exploração dos direitos da Propriedade Intelectual do outro;

IV - Os CONVENENTES devem assegurar, na medida de suas respectivas responsabilidades, que os projetos propostos e a alocação dos recursos tecnológicos correspondentes não infrinjam direitos autorais, patentes ou outros direitos intelectuais, assim como direitos de terceiros;

V - Na hipótese de eventual infração de qualquer direito de propriedade intelectual relacionada às tecnologias resultantes, os CONVENENTES concordam que as medidas judiciais cabíveis para corrigir a infração do respectivo direito podem ser adotadas em conjunto ou separadamente;

VI - Os direitos autorais sobre publicação técnica, científica ou de qualquer outra natureza relativa às ações deste Convênio são dos respectivos autores dos textos, mas os produtos só podem ser publicados e apresentados sem fins lucrativos, em base impressa de livros, revistas ou anais, de forma oral ou em plataformas e arquivos digitais, redes sociais e outros, em qualquer caso após autorização dos CONVENENTES;

VII – Os CONVENENTES obrigam-se a manter a confidencialidade das informações fornecidas ou obtidas junto às outras PARTES, sejam estas classificadas como “informações confidenciais” ou não, abrangendo inclusive informações cadastrais, comerciais ou outras obtidas através do presente Convênio, que são de propriedade exclusiva das PARTES, respondendo a Parte violadora, quando ocorrer violação ou divulgação das mesmas por perdas e danos, que serão apurados em processo próprio.

#### CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

Os CONVENENTES possuem a faculdade de rescindirem o presente Termo de Fomento, em comum acordo, a qualquer tempo, realizando sua denúncia com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias, principalmente quando houver:

I – Inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

II – Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;

III – Verificação de ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

**Parágrafo Primeiro** – Quando da denúncia ou rescisão do presente Termo de Fomento, o SEGUNDO CONVENENTE deverá:

a) Devolver os saldos remanescentes, inclusive aqueles oriundos de rendimentos de aplicações financeiras, em até 30 (trinta) dias;

b) Apresentar a prestação de contas final em até 30 (trinta) dias.

**Parágrafo Segundo** – No prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data do registro da denúncia ou rescisão do presente Termo de Fomento, o PRIMEIRO CONVENENTE, providenciará o cancelamento dos saldos de empenho.

**Parágrafo Terceiro** - A rescisão do Convênio decorrente de danos ao erário provocado por ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico, enseja a instauração de Tomada de Contas Especial, de acordo com a legislação específica, exceto se houver a devolução dos recursos devidamente corrigidos, sem prejuízo, no último caso, da continuidade da apuração, por medidas administrativas próprias, quando identificadas outras irregularidades decorrentes do ato praticado.

**Parágrafo Quarto** – Denunciado ou rescindido o presente Termo de Fomento, será de responsabilidade da SEGUNDA CONVENENTE a conclusão das questões pendentes, respeitando as atividades em curso.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da comarca de João Pessoa – PB, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências decorrentes da execução do presente Termo de Fomento, renunciando, desde já, qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser, onde, os CONVENENTES ficam obrigados a realizar, previamente, tentativa de autocomposição do conflito.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Acordam os CONVENENTES, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

Assinado por 2 pessoas: BRUNO FARIA DE PAIVA e ASSOCIAÇÃO PARAIBANA DE EDUCAÇÃO E CULTURA BULEVARD

Para verificar a validade das assinaturas, acesse <http://jpaespe.hnsp.jus.br/> e informe o código DDD-05CE-FADC-SE/F

D

Assinado por 2 pessoas: BRUNO FARIA DE PAIVA e ASSOCIAÇÃO PARAIBANA DE EDUCAÇÃO E CULTURA BULEVARD

Para verificar a validade das assinaturas, acesse <http://jpaespe.hnsp.jus.br/> e informe o código DDD-05CE-FADC-SE/F

D

I – Fica designado como Gestor responsável pela gestão do presente Convênio, o servidor Carlos Hermano de Aragão Caldas, matrícula N.º 950769, com poderes de controle e fiscalização, tendo suas atribuições, responsabilidades e possível substituição norteados pelo art.41 do Decreto Municipal N.º 9.005/2017;

II – Todas as comunicações relativas a este Convênio serão consideradas como regularmente efetuadas quando realizadas por meio do 1Doc;

III – As reuniões entre os representantes credenciados pelos CONVENENTES, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações no presente Convênio, somente serão aceitas se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os CONVENENTES obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente Termo de Fomento, assinando eletronicamente, para um só efeito.

João Pessoa, 04 de setembro de 2025.

**BRUNO FARIAS DE PAIVA**

Secretário de Desenvolvimento Econômico e Trabalho – SEDEST.  
CPF nº 009.977.594-88

**MÔNICA COLAÇO DOS SANTOS**

Representante do(a) ASSOCIAÇÃO PARAIBANA DE EDUCAÇÃO E CULTURA BOULEVARD - APECB.  
CPF nº 840.925.994-04

## ANEXO I

### LISTA DE VERIFICAÇÃO PRESTAÇÃO DE CONTAS – MEDIDA IMPOSITIVA

ATOS A SEREM VERIFICADOS	SIM / NÃO / NA	FL.	OBSERVAÇÃO
01. O processo encontra-se numerado sequencialmente e com suas folhas rubricadas?			
02. Há comprovantes da publicação na imprensa oficial do Ato da Medida Impositiva?			
03. O original do contrato (ou instrumento equivalente) foi assinado pelas partes, estando todas devidamente qualificadas?			
04. Comprovante de publicação na imprensa oficial extrato do contrato ou de instrumento equivalente?			
05. Nota de empenho, devidamente assinada, garantindo as despesas previstas para o exercício?			
06. Consta designação formal da Comissão de Monitoramento e Avaliação composta por no mínimo 3 membros, visando a análise da prestação de contas?			
07. Consta Planilha com todas as despesas efetuadas?			
08. Consta Extrato bancário com a movimentação financeira do período das despesas efetuadas dentro vigência do contrato ou instrumento equivalente?			
<b>Para Contratação de Prestação de Serviços profissionais (administrativos, qualificação profissional, etc)</b>			
09. Existe expediente (ex: contrato, declaração) contemplando, de forma individualizada ou conjunta, os seguintes pontos:			
09.1 Definição clara e detalhada do objeto?			
09.2 Definição da quantidade, da unidade de medida dos valores unitários estimados?			
09.3. Documentos que comprovem que o contratado possui habilitação técnica para a realização do objeto e que esteja intimamente relacionada com a singularidade do objeto contratado?			
09.4 Previsão de prazo de execução e prazo de vigência?			
10. Foi juntada instrumento contratual devidamente assinado? E todas as certidões elencadas no item 11.			
11. Consta Declaração de Regularidade fiscal e trabalhista <b>vigentes</b> do prestador de serviços?			
11.1 Certidão Negativa de débitos Municipal			
11.2 Certidão Negativa de Débitos Estadual			
11.3. Certidão Negativa de débitos Federal			
11.4 Certidão de regularidade do FGTS			

Assinado por 2 pessoas: BRUNO FARIAS DE PAIVA e ASSOCIAÇÃO PARAIBANA DE EDUCAÇÃO E CULTURA BOULEVARD

Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/D9D0-05CE-FADC-5E2F> e informe o código D9D0-05CE-FADC-5E2F

Assinado por 2 pessoas: BRUNO FARIAS DE PAIVA e ASSOCIAÇÃO PARAIBANA DE EDUCAÇÃO E CULTURA BOULEVARD

Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/D9D0-05CE-FADC-5E2F> e informe o código D9D0-05CE-FADC-5E2F

Assinado por 2 pessoas: BRUNO FARIAS DE PAIVA e ASSOCIAÇÃO PARAIBANA DE EDUCAÇÃO E CULTURA BOULEVARD

Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/D9D0-05CE-FADC-5E2F> e informe o código D9D0-05CE-FADC-5E2F

Assinado por 2 pessoas: BRUNO FARIAS DE PAIVA e ASSOCIAÇÃO PARAIBANA DE EDUCAÇÃO E CULTURA BOULEVARD

Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/D9D0-05CE-FADC-5E2F> e informe o código D9D0-05CE-FADC-5E2F

Assinado por 2 pessoas: BRUNO FARIAS DE PAIVA e ASSOCIAÇÃO PARAIBANA DE EDUCAÇÃO E CULTURA BOULEVARD

Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/D9D0-05CE-FADC-5E2F> e informe o código D9D0-05CE-FADC-5E2F

Assinado por 2 pessoas: BRUNO FARIAS DE PAIVA e ASSOCIAÇÃO PARAIBANA DE EDUCAÇÃO E CULTURA BOULEVARD

Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/D9D0-05CE-FADC-5E2F> e informe o código D9D0-05CE-FADC-5E2F

Assinado por 2 pessoas: BRUNO FARIAS DE PAIVA e ASSOCIAÇÃO PARAIBANA DE EDUCAÇÃO E CULTURA BOULEVARD

Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/D9D0-05CE-FADC-5E2F> e informe o código D9D0-05CE-FADC-5E2F

Assinado por 2 pessoas: BRUNO FARIAS DE PAIVA e ASSOCIAÇÃO PARAIBANA DE EDUCAÇÃO E CULTURA BOULEVARD

Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/D9D0-05CE-FADC-5E2F> e informe o código D9D0-05CE-FADC-5E2F

Assinado por 2 pessoas: BRUNO FARIAS DE PAIVA e ASSOCIAÇÃO PARAIBANA DE EDUCAÇÃO E CULTURA BOULEVARD

Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/D9D0-05CE-FADC-5E2F> e informe o código D9D0-05CE-FADC-5E2F

Assinado por 2 pessoas: BRUNO FARIAS DE PAIVA e ASSOCIAÇÃO PARAIBANA DE EDUCAÇÃO E CULTURA BOULEVARD

Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/D9D0-05CE-FADC-5E2F> e informe o código D9D0-05CE-FADC-5E2F

Assinado por 2 pessoas: BRUNO FARIAS DE PAIVA e ASSOCIAÇÃO PARAIBANA DE EDUCAÇÃO E CULTURA BOULEVARD

Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/D9D0-05CE-FADC-5E2F> e informe o código D9D0-05CE-FADC-5E2F

Assinado por 2 pessoas: BRUNO FARIAS DE PAIVA e ASSOCIAÇÃO PARAIBANA DE EDUCAÇÃO E CULTURA BOULEVARD

Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/D9D0-05CE-FADC-5E2F> e informe o código D9D0-05CE-FADC-5E2F

Assinado por 2 pessoas: BRUNO FARIAS DE PAIVA e ASSOCIAÇÃO PARAIBANA DE EDUCAÇÃO E CULTURA BOULEVARD

Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/D9D0-05CE-FADC-5E2F> e informe o código D9D0-05CE-FADC-5E2F

Assinado por 2 pessoas: BRUNO FARIAS DE PAIVA e ASSOCIAÇÃO PARAIBANA DE EDUCAÇÃO E CULTURA BOULEVARD

Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/D9D0-05CE-FADC-5E2F> e informe o código D9D0-05CE-FADC-5E2F

Assinado por 2 pessoas: BRUNO FARIAS DE PAIVA e ASSOCIAÇÃO PARAIBANA DE EDUCAÇÃO E CULTURA BOULEVARD

Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/D9D0-05CE-FADC-5E2F> e informe o código D9D0-05CE-FADC-5E2F

Assinado por 2 pessoas: BRUNO FARIAS DE PAIVA e ASSOCIAÇÃO PARAIBANA DE EDUCAÇÃO E CULTURA BOULEVARD

Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/D9D0-05CE-FADC-5E2F> e informe o código D9D0-05CE-FADC-5E2F

Assinado por 2 pessoas: BRUNO FARIAS DE PAIVA e ASSOCIAÇÃO PARAIBANA DE EDUCAÇÃO E CULTURA BOULEVARD

Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/D9D0-05CE-FADC-5E2F> e informe o código D9D0-05CE-FADC-5E2F

Assinado por 2 pessoas: BRUNO FARIAS DE PAIVA e ASSOCIAÇÃO PARAIBANA DE EDUCAÇÃO E CULTURA BOULEVARD

Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/D9D0-05CE-FADC-5E2F> e informe o código D9D0-05CE-FADC-5E2F

Assinado por 2 pessoas: BRUNO FARIAS DE PAIVA e ASSOCIAÇÃO PARAIBANA DE EDUCAÇÃO E CULTURA BOULEVARD

Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/D9D0-05CE-FADC-5E2F> e informe o código D9D0-05CE-FADC-5E2F

Assinado por 2 pessoas: BRUNO FARIAS DE PAIVA e ASSOCIAÇÃO PARAIBANA DE EDUCAÇÃO E CULTURA BOULEVARD

Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/D9D0-05CE-FADC-5E2F> e informe o código D9D0-05CE-FADC-5E2F

Assinado por 2 pessoas: BRUNO FARIAS DE PAIVA e ASSOCIAÇÃO PARAIBANA DE EDUCAÇÃO E CULTURA BOULEVARD

Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/D9D0-05CE-FADC-5E2F> e informe o código D9D0-05CE-FADC-5E2F

Assinado por 2 pessoas: BRUNO FARIAS DE PAIVA e ASSOCIAÇÃO PARAIBANA DE EDUCAÇÃO E CULTURA BOULEVARD

Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/D9D0-05CE-FADC-5E2F> e informe o código D9D0-05CE-FADC-5E2F

Assinado por 2 pessoas: BRUNO FARIAS DE PAIVA e ASSOCIAÇÃO PARAIBANA DE EDUCAÇÃO E CULTURA BOULEVARD

Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/D9D0-05CE-FADC-5E2F> e informe o código D9D0-05CE-FADC-5E2F

Assinado por 2 pessoas: BRUNO FARIAS DE PAIVA e ASSOCIAÇÃO PARAIBANA DE EDUCAÇÃO E CULTURA BOULEVARD

Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/D9D0-05CE-FADC-5E2F> e informe o código D9D0-05CE-FADC-5E2F

Assinado por 2 pessoas: BRUNO FARIAS DE PAIVA e ASSOCIAÇÃO PARAIBANA DE EDUCAÇÃO E CULTURA BOULEVARD

Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/D9D0-05CE-FADC-5E2F> e informe o código D9D0-05CE-FADC-5E2F

Assinado por 2 pessoas: BRUNO FARIAS DE PAIVA e ASSOCIAÇÃO PARAIBANA DE EDUCAÇÃO E CULTURA BOULEVARD

Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/D9D0-05CE-FADC-5E2F> e informe o código D9D0-05CE-FADC-5E2F

Assinado por 2 pessoas: BRUNO FARIAS DE PAIVA e ASSOCIAÇÃO PARAIBANA DE EDUCAÇÃO E CULTURA BOULEVARD

Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/D9D0-05CE-FADC-5E2F> e informe o código D9D0-05CE-FADC-5E2F

Assinado por 2 pessoas: BRUNO FARIAS DE PAIVA e ASSOCIAÇÃO PARAIBANA DE EDUCAÇÃO E CULTURA BOULEVARD

Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/D9D0-05CE-FADC-5E2F> e informe o código D9D0-05CE-FADC-5E2F

Assinado por 2 pessoas: BRUNO FARIAS DE PAIVA e ASSOCIAÇÃO PARAIBANA DE EDUCAÇÃO E CULTURA BOULEVARD

Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/D9D0-05CE-FADC-5E2F> e informe o código D9D0-05CE-FADC-5E2F

Assinado por 2 pessoas: BRUNO FARIAS DE PAIVA e ASSOCIAÇÃO PARAIBANA DE EDUCAÇÃO E CULTURA BOULEVARD

Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/D9D0-05CE-FADC-5E2F> e informe o código D9D0-05CE-FADC-5E2F

Assinado por 2 pessoas: BRUNO FARIAS DE PAIVA e ASSOCIAÇÃO PARAIBANA DE EDUCAÇÃO E CULTURA BOULEVARD

Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/D9D0-05CE-FADC-5E2F> e informe o código D9D0-05CE-FADC-5E2F

Assinado por 2 pessoas: BRUNO FARIAS DE PAIVA e ASSOCIAÇÃO PARAIBANA DE EDUCAÇÃO E CULTURA BOULEVARD

Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/D9D0-05CE-FADC-5E2F> e informe o código D9D0-05CE-FADC-5E2F

Assinado por 2 pessoas: BRUNO FARIAS DE PAIVA e ASSOCIAÇÃO PARAIBANA DE EDUCAÇÃO E CULTURA BOULEVARD

Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/D9D0-05CE-FADC-5E2F> e informe o código D9D0-05CE-FADC-5E2F

Assinado por 2 pessoas: BRUNO FARIAS DE PAIVA e ASSOCIAÇÃO PARAIBANA DE EDUCAÇÃO E CULTURA BOULEVARD

Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/D9D0-05CE-FADC-5E2F> e informe o código D9D0-05CE-FADC-5E2F

Assinado por 2 pessoas: BRUNO FARIAS DE PAIVA e ASSOCIAÇÃO PARAIBANA DE EDUCAÇÃO E CULTURA BOULEVARD

Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/D9D0-05CE-FADC-5E2F> e informe o código D9D0-05CE-FADC-5E2F

Assinado por 2 pessoas: BRUNO FARIAS DE PAIVA e ASSOCIAÇÃO PARAIBANA DE EDUCAÇÃO E CULTURA BOULEVARD

Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/D9D0-05CE-FADC-5E2F> e informe o código D9D0-05CE-FADC-5E2F

Assinado por 2 pessoas: BRUNO FARIAS DE PAIVA e ASSOCIAÇÃO PARAIBANA DE EDUCAÇÃO E CULTURA BOULEVARD

Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/D9D0-05CE-FADC-5E2F> e informe o código D9D0-05CE-FADC-5E2F

Assinado por 2 pessoas: BRUNO FARIAS DE PAIVA e ASSOCIAÇÃO PARAIBANA DE EDUCAÇÃO E CULTURA BOULEVARD

Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/D9D0-05CE-FADC-5E2F> e informe o código D9D0-05CE-FADC-5E2F

Assinado por 2 pessoas: BRUNO FARIAS DE PAIVA e ASSOCIAÇÃO PARAIBANA DE EDUCAÇÃO E CULTURA BOULEVARD

Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/D9D0-05CE-FADC-5E2F> e informe o código D9D0-05CE-FADC-5E2F

Assinado por 2 pessoas: BRUNO FARIAS DE PAIVA e ASSOCIAÇÃO PARAIBANA DE EDUCAÇÃO E CULTURA BOULEVARD

Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/D9D0-05CE-FADC-5E2F> e informe o código D9D0-05CE-FADC-5E2F

Assinado por 2 pessoas: BRUNO FARIAS DE PAIVA e ASSOCIAÇÃO PARAIBANA DE EDUCAÇÃO E CULTURA BOULEVARD

Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/D9D0-05CE-FADC-5E2F> e informe o código D9D0-05CE-FADC-5E2F

Assinado por 2 pessoas: BRUNO FARIAS DE PAIVA e ASSOCIAÇÃO PARAIBANA DE EDUCAÇÃO E CULTURA BOULEVARD

Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/D9D0-05CE-FADC-5E2F> e informe o código D9D0-05CE-FADC-5E2F

Assinado por 2 pessoas: BRUNO FARIAS DE PAIVA e ASSOCIAÇÃO PARAIBANA DE EDUCAÇÃO E CULTURA BOULEVARD

Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/D9D0-05CE-FADC-5E2F> e informe o código D9D0-05CE-FADC-5E2F

Assinado por 2 pessoas: BRUNO FARIAS DE PAIVA e ASSOCIAÇÃO PARAIBANA DE EDUCAÇÃO E CULTURA BOULEVARD

## TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO



### TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO Nº 1.322/2025- PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13.017/2025  
COMPRAS.GOV: 90.017/2025

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A AQUISIÇÃO DE MOBÍLIA E MATERIAIS ADMINISTRATIVOS, PARA OS SERVIÇOS DE SAÚDE VINCULADOS À REDE ESPECIALIZADA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA.

Com base nas informações constantes no Processo nº. 1.322/2025, referente ao Pregão Eletrônico nº. 13.017/2025, em cumprimento aos termos, com base no inciso IV, art. 71, da Lei nº. 14.133/2021, acolho o relatório da Diretoria de Contratação Pública, com base no Parecer Técnico do Setor Solicitante, ADJUDICO E HOMOLOGO o procedimento ora escolhido em favor da empresa: A. C. MARTINS PROMOCAO DE VENDAS - ME sob o CNPJ nº 23.764.812/0001-09, item 24 no valor total de R\$ 13.446,00; AARO COMERCIO, DISTRIBUIDORAO E SERVICOS LTDA - ME sob o CNPJ nº 02.566.043/0001-64, item 18 no valor total de R\$ 7.670,00; ALF COMERCIO DE ELETRODOMESTICOS LTDA - EPP sob o CNPJ nº 12.581.380/0001-84, item 31 no valor total de R\$ 51.940,00; COMPRA'SNET COMERCIAL LTDA sob o CNPJ nº 57.778.437/0001-78, item 12 no valor total de R\$ 8.640,00; GOLD LICITACAO E COBRANCA LTDA sob o CNPJ nº 44.532.872/0001-76, item 01 no valor total de R\$ 2.500,00; LUCIANO SERGIO GUIMARAES DE SA BARRETO - EPP sob o CNPJ nº 35.785.276/0001-07, item 03, 04, 06 e 30 no valor total de R\$ 160.765,75; M. C. CUNHA DE SOUZA - ME sob o CNPJ nº 21.127.011/0001-07, item 10 no valor total de R\$ 19.145,84; PRECISAO COMERCIO DE MATERIAIS DE ESCRITÓRIO LTDA - ME sob o CNPJ nº 45.373.478/0001-03, item 23 no valor total de R\$ 42.182,00; VRB DE SOUZA DISTRIBUIDORA DE ARTIGOS DE ESCRITÓRIO LTDA - ME sob o CNPJ nº 35.458.953/0001-82, items 02, 05, 07, 08, 09, 11, 16, 19, 20, 21, 25, 26, 27, 28 e 29 no valor total de R\$ 324.597,46; perfazendo o valor global de R\$ 633.636,05. (seiscentos e trinta e três mil, seiscentos e trinta e seis reais e cinco centavos), classificadas pelo critério de menor preço por item, em consequência, ficam convocadas a proponentes para assinatura das Atas de Registro de Preços, sob pena de decair o direito ao registro de preço, e à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº. 14.133/2021. Declaro que os itens 13, 14, 15, 17, 22, 32, 33 e 34 fracassados pelo o valor.

João Pessoa, 17 de setembro de 2025.

LUÍS FERREIRA DE SOUSA FILHO  
Secretário de Saúde



### VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 95D1-1AF8-9164-6EE3

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LUIS FERREIRA DE SOUSA FILHO (CPF 048.XXX.XXX-89) em 18/09/2025 08:13:54 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/95D1-1AF8-9164-6EE3>



### TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO Nº 6.555/2025- PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13.021/2025  
COMPRAS.GOV: 90.021/2025

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE DESUMIDIFICADORES DE AR.

Com base nas informações constantes no Processo nº. 6.555/2025, referente ao Pregão Eletrônico nº. 13.021/2025, em cumprimento aos termos, com base no inciso IV, art. 71, da Lei nº. 14.133/2021, acolho o relatório da Diretoria de Contratação Pública, com base no Parecer Técnico do Setor Solicitante, ADJUDICO E HOMOLOGO o procedimento ora escolhido em favor da empresa: LICEQ DO BRASIL - COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA - ME sob o CNPJ nº 23.025.061/0001-09, item 01 no valor total de R\$ 26.224,00; PRIMEIRA COMPRA LTDA - ME sob o CNPJ nº 13.458.189/0001-02, item 02 no valor total de R\$ 21.000,00; perfazendo o valor global de R\$ 47.224,00 (quarenta e sete mil duzentos e vinte e quatro reais), classificadas pelo critério de menor preço por item, em consequência, ficam convocadas a proponentes para assinatura das Atas de Registro de Preços, sob pena de decair o direito ao registro de preço, e à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº. 14.133/2021.

João Pessoa, 18 de setembro de 2025.

LUÍS FERREIRA DE SOUSA FILHO  
Secretário de Saúde

Assinado por Luís Ferreira de Sousa Filho  
Para verificar a validade das assinaturas acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/B9F4-55D1-6822-69E4>



### VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B9F4-55D1-6822-69E4

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LUIS FERREIRA DE SOUSA FILHO (CPF 048.XXX.XXX-89) em 18/09/2025 11:53:34 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/B9F4-55D1-6822-69E4>

**CIDADE COM  
SOM ALTO,  
EDUCAÇÃO  
LÁ EMBAIXO.**

**SEJA SEMPRE EDUCADO.**

Em casa, na rua, na praia, no trânsito,  
no barzinho ou em qualquer lugar,  
poluição sonora não é legal.  
Ela prejudica a nossa saúde,  
o meio ambiente e é crime.

**SE PRECISAR, DENUNCIE.  
3218.9208**

**POLUIÇÃO  
SONORA  
NÃO É LEGAL.**

**JOÃO  
PESSOA  
PREFEITURA  
cidade que cuida**